

Nº 734

Nº 102

1882

48

Juriso de Crisphao da Lidade
do Distrito Capital da Re-
publica de Santa Catharina

Procurador

Miguel de Faria

Inventario

179

D. Maria Anna da Con-
sola Oliveira

Fallecida

Seu marido

O Advogado Manoel José
d'Almeida

Inventor

Ante a

Junta de Inventario de 1882

que se compoem de cinco sen-
tes e cinquenta, e dois, nos vinte e

dois de maio de 1882 da dita comarca

em minha cartorio e contra a copia da

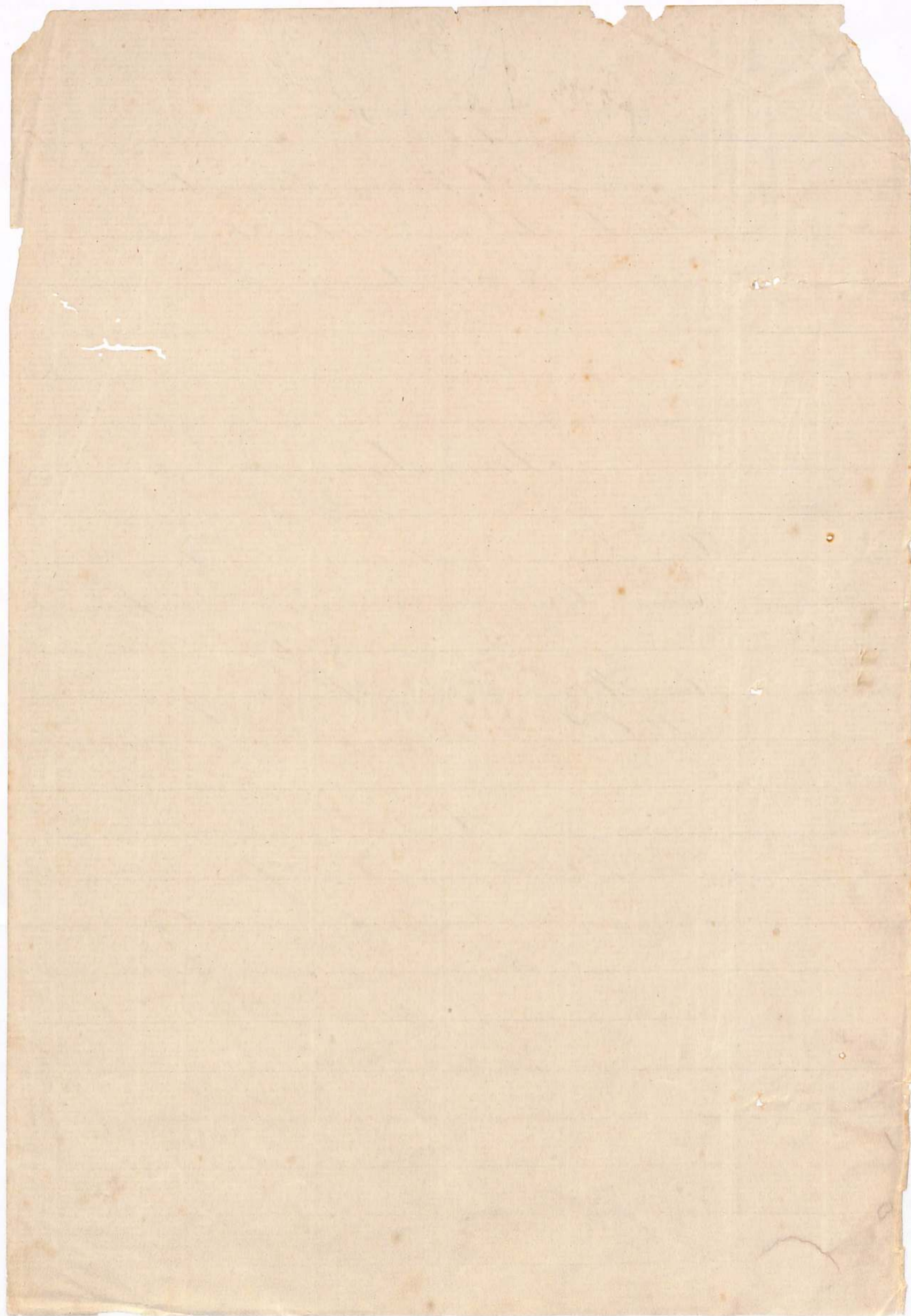
de inventario de que se trata se

segue. De que ha de ser o termo

Em juizo de 1882 e 1883

em 1882 e 1883

em 1882 e 1883



2
D. a Miranda - Restor
22 de Abril de 1882

22 de Abril de 1882
M. José Luis de Céspedes. *Matricado* Gr

N. B. fons regner.

W. B. fons regner.
Anril del 1882 ~ Menej.

Pis e Manoel Jose de Oliveira morador
nata Cidade que tendo fallecido sua
mulher D.^a Marianna Amalia da
Formosa Oliveira deixando filhos ophcos;
piso na forma da Lei que o Suppl.
da Inventario e partilha dos bens do
optrito casal a seus filhos. Para isso,
segua a L.^a se digue manda q^d el.
e c. p. n^o termo termo de juramento
como Inventariante e de declarações
dos herdeiros, assim se seguir o Inven-
tario seu termo ate final.

Arthur Tappan

P. A. S. u digno deferendo
e Suppl. considerando Peto nato
di seu pater, memore e admi-
nistador di seu ben, na forma
da Ord. Liv. 1.^a tit 88 & 6.º de 7

S. R. Mee

Section 20 of April 2. 1882

Manfredi di Livorno

Auto de Inventario e
Juramento

Auto do Nascimento de N. S.
Santo Jesus Christo de mil oitenta
e setenta e dois, aos vinte
dias do mes de Abril do dito
anno em a sala das audiencias
onde se achava a juiz de Officio
permeiro suscripto e ex
ercio Major Affonso de M.
burguerque e Mello, onde
em Exercicio ao diante nomea
do frei vinco, e sendo a lei pre
sente a Advogado d'este Ter
mo Manuel Jose d'Almeida,
ao qual o juiz assigno o jurame
to dos Santos Evangelhos, em um
livro d'elles, sob o cargo do qual
lhe encarregou que bem e ver
dadeiramente servise de inven
tariante dos bens de seu ex
tinto casal, dando a escripta
todos os bens, assim como fra
ca acro, joias, accoes civis e
activas e passivas. Outro

livro que declarasse a sua mor
e anno em que falleceu sua
dita mulher, se foi com testa
mento ou sem elle e quantos
filhos ou netos deixou que

que sejam seus legítimos herdeiros
 por seus nomes, idades, esta-
 dos e residências, tudo sob as
 penas de perjuro e empenhados.
 Acorda por elle a dito para
 mento assinar prometter cum-
 prir e guardar. Decla-
 rou que sua dita mulher Joh-
 seph no dia quatro de Abril
 do corrente anno, sem Testamento
 deixando onze filhos de seu ex-
 timo tamento
 to casal, cujos nomes, idades,
 estados, e residências declara-
 ndo na respectiva de herdeiros,
 e por testa declarar tudo que
 for a bem do presente in-
 ventario. O que para cons-
 tar assignou e firmou
 este auto que assignou com
 o dito inventariante. Em
 José de Miranda Santos
 crivão que o escrevi

Manoel José de Oliveira

Termo de Declaração de Her-
 deiros

Plazo no mesmo dia, mês e
 anno, assignou e cartorio com
 presença a inventariante e por

e por elle foi declarado, as herdeiras pela maneira e forma seguinte

Título de Herdeiros

Muito

Este inventariante Manoel =
José d'Almeida

Herdeiros Filhos

1 D. Maria Isabel de Almeida
Pereira, de 20 annos de idade, ca
zada com Severo Francisco Pe
reira, estabelecido nesta cidade

2 D. Maria Adelaide de Almeida
Almeida, de 19 annos de idade
casada em comp^a do inventariante

3 Joáo Martiniano d'Almeida
Almeida de 18 annos, residente
na Rua de Janeiro

4 Arthur Proceriano d'Almeida
Almeida, de 16 annos, solteiro, resi
dente na Rua de Janeiro

5 Ambrosiano Landeiro de Almeida
Almeida, de 15 annos, solteiro, residente na
Rua de Janeiro

6.ª D. Maria Amalia d'Almeida,
de 13 annos de idade, solteira =
reside em companhia de seu pai

7.ª D. Maria da Conceição d'Almeida
de 14 annos de idade, sol-
teira reside em companhia de
seu pai

8.ª D. Maria Inez d'Almeida,
de 14 annos de idade, solteira
reside em companhia de seu pai

9.ª Fergina, de seis annos de
idade, Solteira

10.ª Alfredo, de 4 annos de
idade Solteira

11.ª Maria Ernestina, de do-
ze annos e quatro meses de ida-
de Solteira

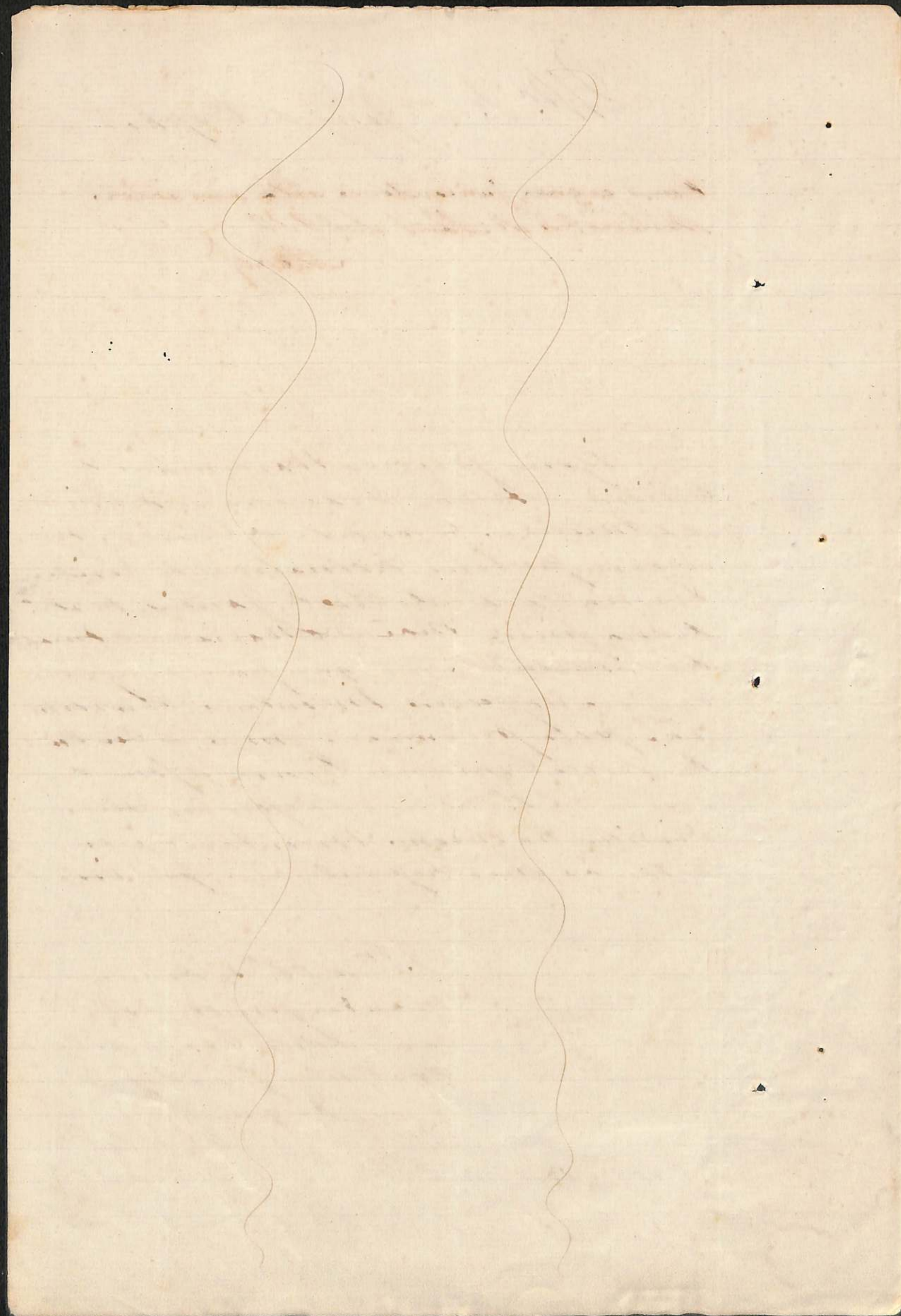
E por esta forma haue
por declarados, nomes, idades
estados, e residencias dos

dos herdeiros Do que lavrei
este termo de declaração
de herdeiros, que assinam
Eu José de Lima e Silva
Escreveram que o escrevi

Manoel José de Sá

Juntada da petição e procu-
ração dos herdeiros menores
públicos, José, Arthur, e
Antônio

Aos vinte e cinco dias do mês de
Abril de mil oito centos e oitenta
e duas e no meu cartório fize
juntada da petição e procu-
ração dos três herdeiros me-
nores públicos que se deante
se segue como seu despacho
Do que lavrei este termo Eu
José de Lima e Silva Escre-
vam que o escrevi



57

Junio 141 p. 90. Procuração bastante que fazem
João Martiniano de Oliveira
e outros. 3

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *oitenta*
e dois aos *vinete e quatro* dias do mez de *Março*
nesta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio
do Brazil, perante mim Tabellião comparece *sem* como Outorgante. *e nullo*

Carlos João Martiniano de Oliveira, Arthur
Desobedeciano de Oliveira e Aureliano Candido
de Oliveira, menores puberes, actualmente residentes
na nua Corte

reconhecido, pelo proprio,

das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé ; perante as quaes por elle
foi dito, que por este Publico Instrumento nomêa e constitui seu bastante
Procurador, a *Severo Francisco Pereira, em Santa*

Catharina, p.^a representalos e fallar por elles
Outorg.^{os} a todos os termos do inventario dos
bens de sua Mãe D. Mariana Edmália
da Faria Oliveira, receber citações inclu
sive a 1.^a, defender seus direitos nesse inventa
rio e em todas as suas dependencias e po
derdo substituições

1882

Pesao



concede todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em nome delle
Outorgante como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar,
defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes,
movidas, ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré em um
e outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões
e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas;
dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar, decisoria e suppletoriamente na alma delle Outor-
gante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de Inventario e
Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-
protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar,
aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até
maior alçada; fazer extrahir sentenças, e requerer a execução dellas, e de sequestros;
assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir
Precatorias, tomar posse; vir com embargos, de terceiro senhor e possuidor; juntar
documentos, e tornal-os a receber; variar de acções, e intentar outras de novo;
podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros,
ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas
cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte
destas. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou Substabele-
cido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova
citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe
li, aceit a e assigna com as testemunhas Evanito

Valle de Baun e Onofre da Silva Salda-
nha, reconhecidas de mim Pedro Evangelis-
ta de Castro, Tabellião int^o. que subser-
vou. João Martiniano de Oliveira. Arthur Des-
Oliveira de Oliveira. Aureliano Candido
de Oliveira. Evanito Valle de Baun. Onofre
da Silva Saldanha. Escrevendo ao proprio li-
vro em o dia, mês e anno das principis
destas. E eu Pedro Evangelista de Castro, Ta-
bellião interino, subserui e assigno em fe. e raiz.

Emanito de Baun

Pedro Evangelista de Castro

2/

Intimação dos interessados
para a laudação

Carteira que sahy de meu
cartorio e n'esta lista de
intimados e inventariante
Abogado Oliveira
a Senhores Francisco Pereira
por cabeca de sua mu-
lher D. Maria Isabel
e D. Maria Adelaide
a Josino Martiniano Oliveira
Arthur Pasleciano
Auliano Lavado, as-
tes tres na pessoa de seu
procurador Senhores Fran-
cisco Pereira, estabelecido
ao Largo do Salicio.
A D. Maria Amalia, e
D. Maria da Conceição
cujas menores filhas com
assistencia de seu pai o
inventariante; bem como
ao Dr. Firmino Costa
do Gerat de Orphãos
a todos para se laudarem
na audiencia na sala
em avaliadores que avia
seus os bens no dia
vinte sete do Corran-
te ao onze horas da
manha. Do que

Da que ficaram sciencias e
dau-se Desterro 25^{ta}
Abril de 1832

Presença

José de Fátima e Santos

Termo de Audiência e
Louvacao

No vinte e sete dias do mes de
Abril de mil oito centos e trinta
e dois, na esta Cidade do
Desterro em audiencia pu-
blica que na villa de S. M.
fazendo estava aos feitos partes
seus procuradores e arbitra-
dos o Juiz de Criminoso Juiz
no suppleto em exercicio
Major Affonso d'Alba
que o que e M. M. canigo
Escrivão ao diante nomeado
aberto a audiencia ao toque
de Campanha com as forma-
lidades da lei, pelo official
de Justica José Antonio de
Alencar, servindo de porteiro. Foi
inventariante o cabece de casal

o Advogado Manoel José d' Oliveira, foi requerido que pro
puzesse para a avaliação dos
bens de seu extinto casal por
fa. Hezimento de sua mulher
D. Marianna Augusta da
Fonseca Oliveira, aos avalia
dores, a Plegreiro Servita de San
tiago, e José Theodoro de San
ta Loba, os quaes foram ap
provados pelo Ex. Sr. Juizamento
Curador Geral de orphãos, e fui
depois de o ter ouvido a revelia
dos mais interessados, e fui
mandar que fossem ratificados
para prestarem juramento e
procederem nos termos das
avaliações. Do que lavrei es
te termo que tomei por nota
em meu protocolo das
avaliações. Do que lavrei este
termo em Juiz de Tiranda
Santos Escrivendo que o escre
vi

Juntada das Avaliações
e Dito Juramento aos
Avaliadores

Aos vinte e nove dias do mez
de Abril de mil oitocentos e
oitenta e dois na Sala das Au-
diencias, onde se achava o Juiz
de Cofres haos primeiro suplente em
exercicio Major Almaguer
que e Alférez, sendo ahi
presente os avaliadores José
Theodoro de Sousa Lobo e Pere-
grino Servita de Santiago, que
forão avisados pelo Escrivão
ao diante nomeado, aos qua-
es o Juiz defini o juramento dos
ditos lavregalhos, sob o cargo
do qual they encarregam que
bem e verdadeiramente serve
como avaliadores dos bens do
fundo inventario, camfor-
me a lei e suas or-
dinanças. Acuito por
elles o dito juramento

fizesse o mesmo pro meo
 Cumprir e guardar, transen-
 do as avaliações a favor
 do que mandou o fme
 Lavar este termo que
 assigna com os ava-
 liadores Em José de
 Hyitanda e Santos e
 crida o escrevi.

Monf.
 João Thome de ~~Almeida~~
 Pequeno devida de ~~Almeida~~

Junta das Avaliações

Atos vinte e nove dias do
mez de Abril de mil oitô
centos e oitenta e dois
em meu cartorio faço
pública de os estes au
tos das avaliações que ao
diante se segue, que me
forão entregues pelos av
liadores Do que ha
vendo este termo em José
de Almeida Santos Escri
vão que o escrevi

Avaliação dos bens do extinto casal de
D. Marianna Amalia da Fonseca Oliveira,
Inventariante Manoel José de Oliveira.

- Immoveis -

Uma chacara com frente á rua
de S. Sebastião da Baia de Fora N.º 16
fundos a terrenos de José Feliciano Al-
ves de Brito, confrontando pelo lado do
Oeste com Fernando Hackradt e pelo
Leste com Domingos Luiz da Costa, e
casa de residência, avaliada por
quatro contos de reis 4.000,000

Uma morada de casa terra na
rua do Principe N.º 136 nesta Cidade,
com fundos ao Corrego, confrontando
pelo lado do Norte com a casa de Tho-
mas Xavier de Souza, e pelo Sul com
a de D. Anna Barbara da Silveira, a-
valiada por quatro contos de reis . . . 4.000,000

- Escravos -

Uma escrava de nome Innocencia,
cozinheira e doceira com 31 annos de
idade, avaliada por seis centos mil reis . . . 600,000

Uma dita de nome Serenina de 18 an-
nos de idade, avaliada p. quatro centos mil rs . . . 400,000

- Prata -

Uma Salva maior 40,000

Uma dita de grade pequena 12,000

Um faguciro de prata com 12 garfos . . . 9.052,000

Transporte

9.054,000

12 colheres para sopa, 12 facas, 12 colheres para chá, 1 colher para peixe, 1 dita para arroz, 1 Concha para sopa, 1 dita para assucar, uma trincha, e um quebra assucar	R\$	200,000
Tres pratiteiros de prata pequenos a 1000	R\$	30,000
Tres bombas para mate	R\$	3,000

Louça

Cinco Comproteiras	R\$	5,000
Um aparelho de metal p ^a chá	R\$	20,000
Um dito de porcellana usado	R\$	12,000
Meio aparelho de jantar	R\$	30,000
Vinte e quatro Copos p ^a agua	R\$	8,000
Vinte e quatro ditos p ^a Vinho	R\$	5,000
Dois ditos para Licor	R\$	2,400
Um par de garrafas larradas p ^a Vinho	R\$	5,000

Móveis

Uma Mobilia de sala usada	R\$	100,000
Um piano de meio Armario	R\$	300,000
Um espelho redondo	R\$	30,000
Quatro Serpenteiras	R\$	30,000
Dois prates de vasos de porcellanas	R\$	20,000
Um par de Casticões de metal de principio	R\$	8,000
Dois Lampreões de Kerosene	R\$	10,000
Um lustre pequeno de seis lums	R\$	20,000
Um Relógio de cima de mesa desconcertado	R\$	5,000
Um guarda roupa	R\$	30,000
Um dito mais usado porta de madeira	R\$	20,000
Uma Commoda pequena	R\$	16,000
Uma dita com um oratório velho	R\$	20,000

9.983,000

Transporte

9.983,000

Um bahul maior	8,000
Um dito mais pequeno	6,000
Seis lampiões de varanda	6,000
Uma Cama francesa	40,000
Um lavatorio com seus pertences	30,000
Uma Cama mais ordinaria	15,000
Um lavatorio e pertences mais ricos	20,000
Uma mesa de jantar	12,000
Quas bancas de varanda	6,000
Doz Candeiras — dita	16,000
Uma mesa de engomar	10,000
Um barril para farinha	3,000
Um dito para deposito de agua	2,000
Uma Machina de Costura	30,000
Uma Urna de metal p. ^a refresco	5,000
Uma tacho para agua	6,000

Joias —

Um par de brinços de brilhante pequenos	80,000
Um alfinete " "	90,000
Uma Cruz " "	40,000
Um par de rosetas " "	35,000
Um " " " pequenos	10,000
Um " " " "desmanados"	8,000
Um anel " pequeno	35,000
Um par de brinços de aljófa pedra verde	20,000
Um dito de rosetas pedras brancas	4,000
Um dito de argolas pequenos	2,000
Um anel com pedras	4,000
Um alfinete com retractor	5,000
Um trançolim de ouro p. ^a puerco	10,000
Um pingente de ouro pequeno	2,000
	10.543,000

Transporte	10:543,000
Tres pares de brincos antigos a 5 ^{rs}	15,000
Uma pulseira de ouro velho	10,000
Uma dita quebrada	6,000
Um trancheiro para relógio partido	20,000
Uma escrava de nome Maria, crioula, em poder do co-lheirinho Se- vero e Francisco Pereira	500,000
	11:194,000

Lisboa, 29 de Abril de 1882

Valioso — José Hm^o de ~~Albuquerque~~
 " — ~~Begrim~~ ~~Arvite~~ ~~Albuquerque~~

12
M. J. de Oliveira.

Junto aos autos, como segue.
5 de Maio de 1882. M. J. de Oliveira

Pis Manoel José de Oliveira, Inventante dos bens de seu extinto casal, querendo se proceder a avaliação dos bens, e que apresenta a Supp. a Costa da dívida passiva feita com a moléstia, e funeral da falecida sua m. luto para a família e bem d' alma, tudo na importância de \$ 1.000,00 e a \$ 1.000,00 em natureza de \$ 1.000,00. Curador qual se junta aos autos para a prestação dos serviços e pagamento.

Pat. Sua c.vid. deferir
M. J.

Autem 5 de Maio de 1882

M. J. de Oliveira



Concordo com o pagamento
seguido por Sr. roado do algarado
Doutor, 5 de Maio de 1888.

Por mim e como procurador dos meus
Cunhados Joazeiro, Arthur e Aurichino
Jesuo Thom Pereira

Concordamos no pagamento.

Doutor 5 de Maio de 1888

Maria Adelaide de Oliveira,

Maria Analia d'Oliveira.

Nenhuma das duas a oppor ao pagamento
das contas apresentadas. Doutor, 6 de Maio de
1888
o procurador
Joazeiro e Luiz de Livramento

Conta das despesas feitas com
molestia, enterro, ben'd' alma e lu-
to, pelo fallecimento de minha mu-
lher D. Marianna e tralia de Fou-
ca Oliveira.

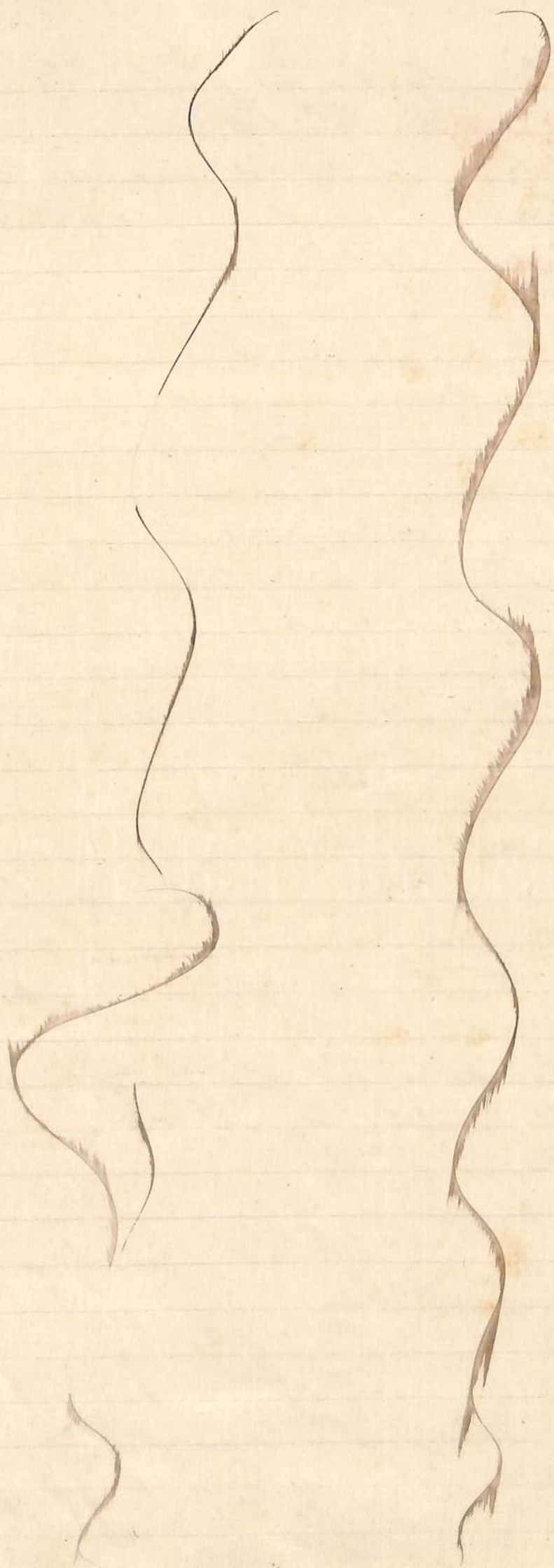
Despesas feitas no Cubatao p. Manoel Antonio Soares de Masci- mento	C ^{ta} N ^o 1	634800
Mortalha, Caixão e mais misa- rios	C ^{ta} N ^o 2	1864800
No Regio, da encomendação do Cafaven	C ^{ta} N ^o 3	124320
Arrendio da misa	C ^{ta} N ^o 4	34000
Luto para a familia	C ^{ta} N ^o 5	2234490
Conta de Severo de C. B.	" N ^o 6	1224160
No C ^{ta} das missas de 7. ^o dia		154000
No Sachistas		34000
4 Kilos de Cera para a casa de sa de Dom. Lydio de Lirani	C ^{ta} N ^o 7	84000
Amollos a pobres distribuidos no dia das missas de 7. ^o dia, de encomenda- ção da finada		1004000
No C ^{ta} da misa de 3. ^o dia		54000
No Sachistas		14000
No Sincio		1000

Summa total 744470

E a divida passiva, que deva au paga do
monte.

Autento 4 de Maio de 1882.

Manoel Antonio de Oliveira.



Freguesia de Santo Amaro do Cubatão
20 de Março de 1882

6^{ta} de M^o Ant^o Soares de Nacimento

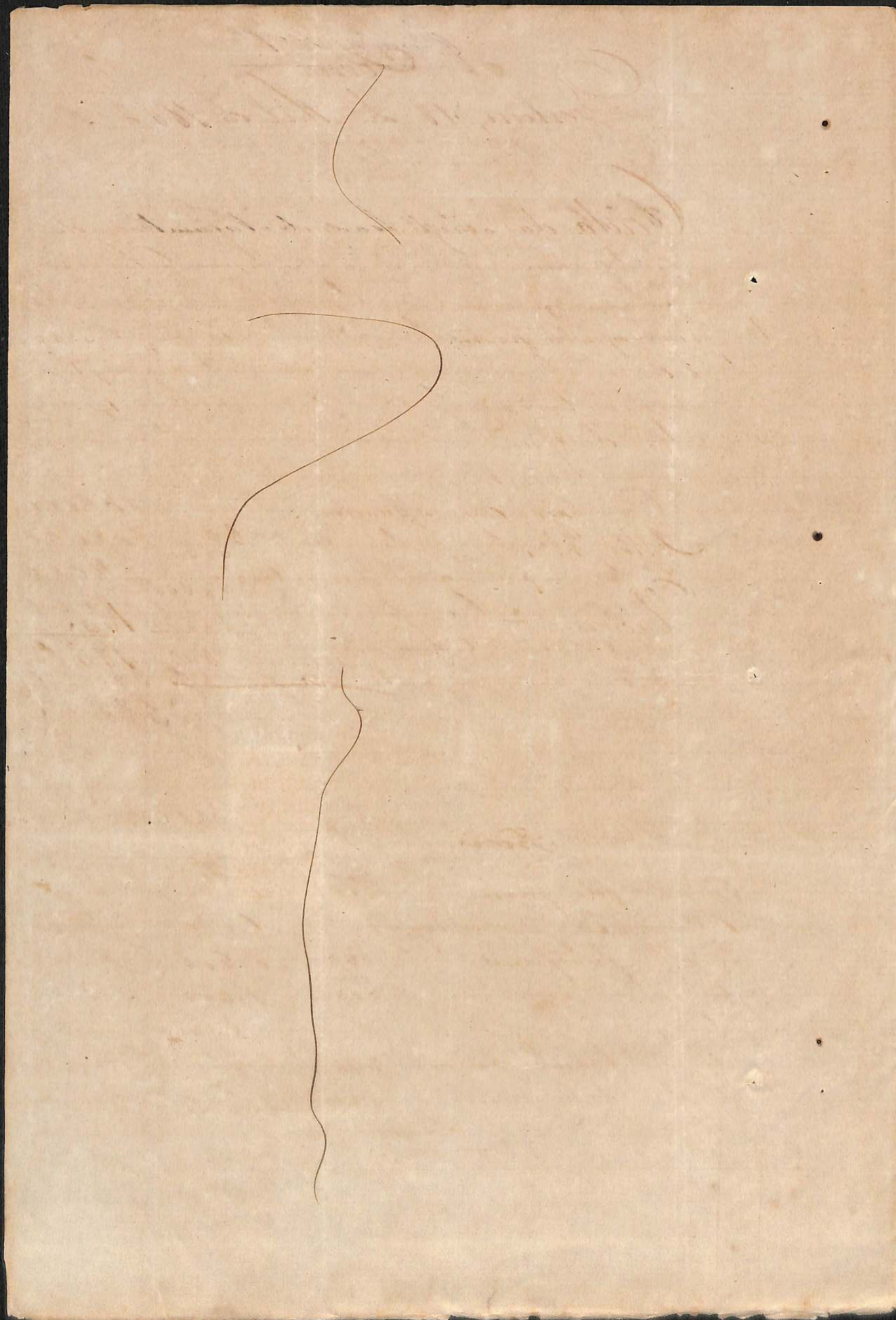
Despesas feitas durante a enfermidade
de transporte do cadáver da finada
m^{te} D^{ma} Marianna Amalia da Fonseca e Oli
veira fallecida a 4 do corrente me^z ma
no Freg^o de St^o Amaro. O seguinte

Condução de tres carros	10\$000
2 Proprios enviados a Capital	10\$000
Condução e aluguel de um Carro	5\$000
a 2 Conductores p ^o remada	10\$000
4 Villas de Cera - 200	800
4 Viagens urgentes a Capital	28\$000
	63\$800



Jo. Ant^o

Ant^o Soares



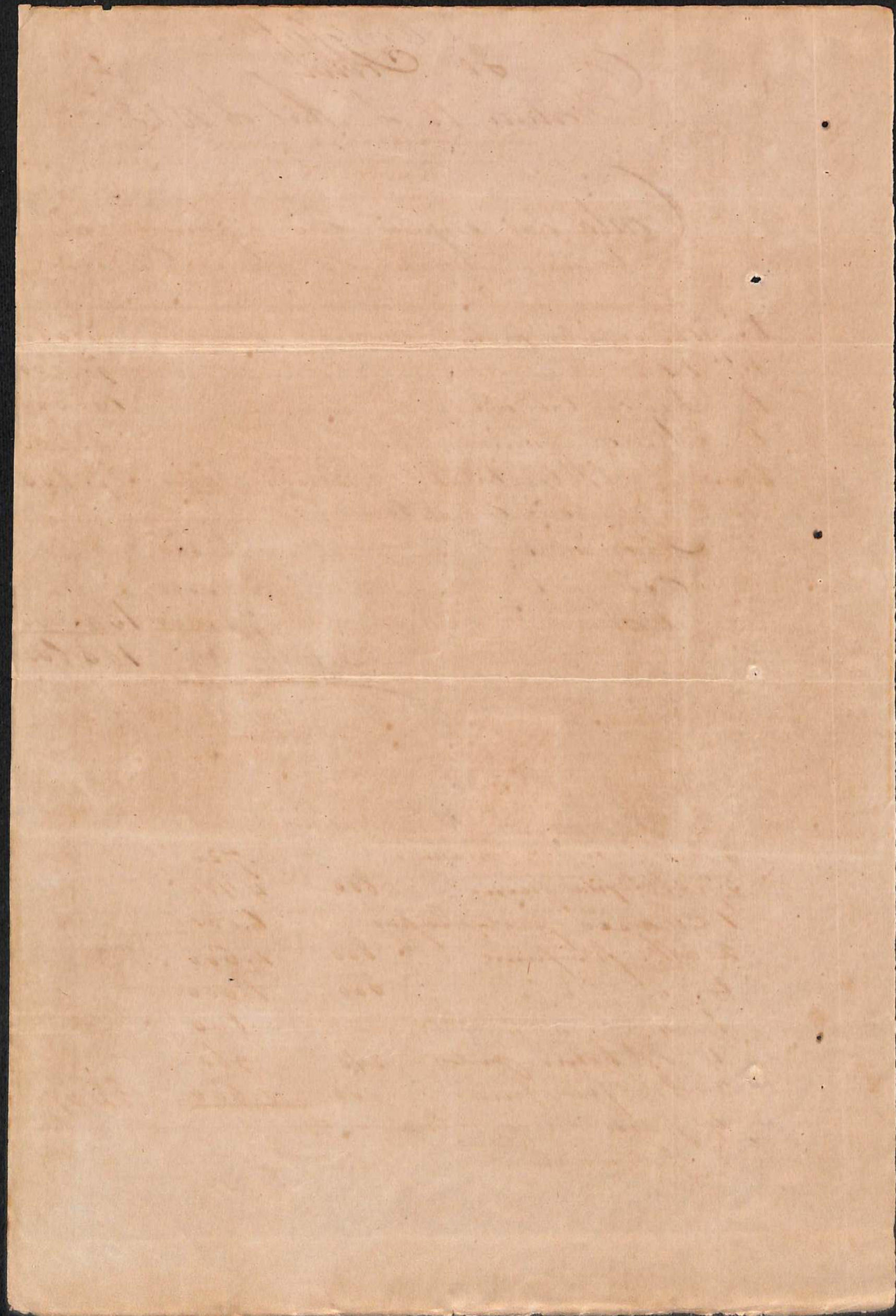
Destino, 18 de Abril de 1882.

Conta das despesas com o funeral de
D. Mariana Amalia da Fonseca Oliveira

1	Par sapatos pretos		3.000
1	Vão		7.000
1	Linco branco		10.000
1	M. de fumo		2.000
8 1/2	" " nobreza	3400	29.800
Pagos a Empresa Funeraria:			
	Atas no 1	25.000	
	Coa " 1	35.000	
	Canções " 2	75.000	135.000
Summa Ruz			186.800



Serv. Francisco Pereira



6^{to} No. 3

16

Encommenda de S. Marianna
Analia da Trunca Oliveira, esposa
do Sr. do. J. J. Oliveira, em sua rec-
dença. 18:320

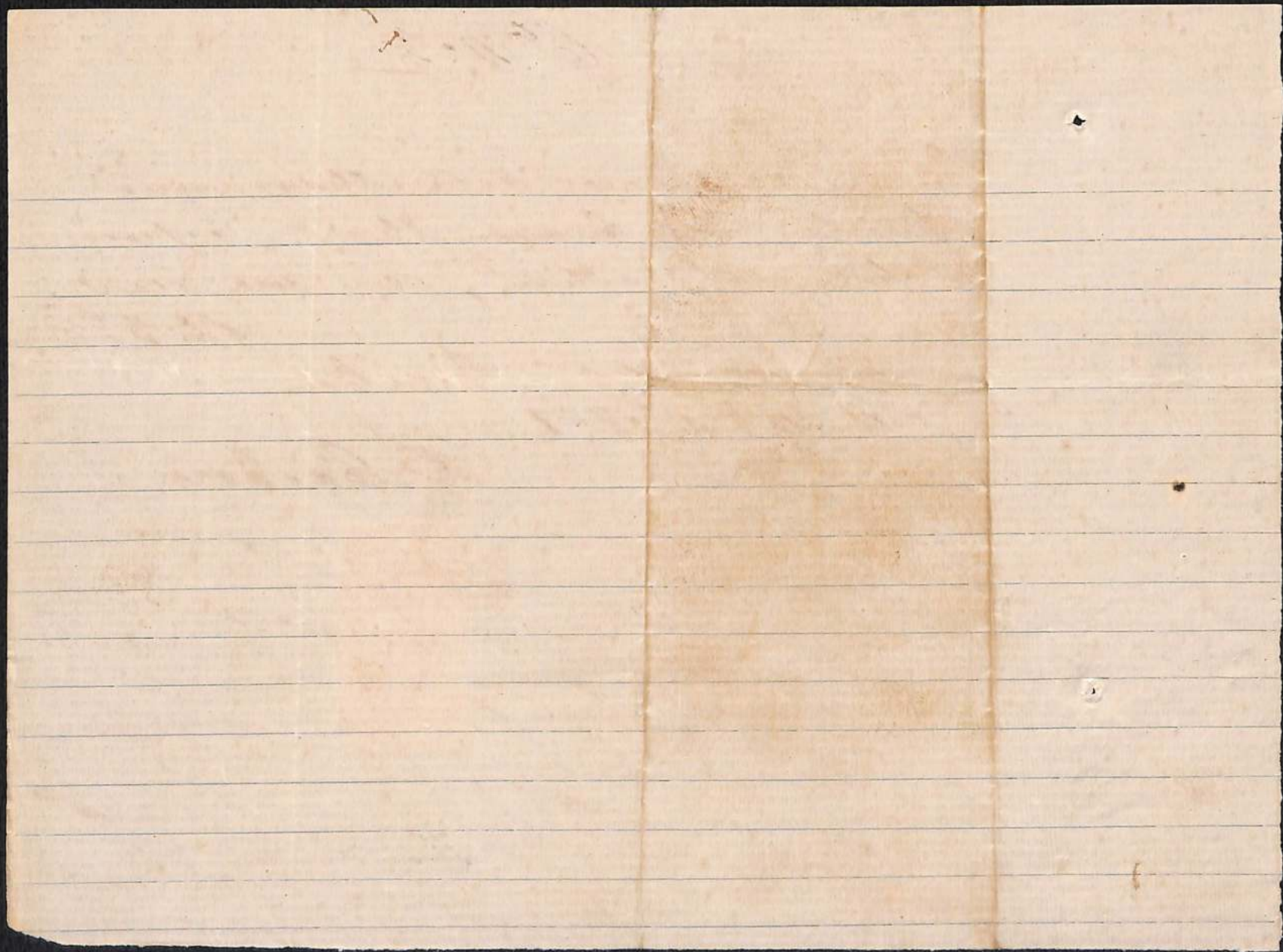
Autos 29 = Recife
de ab.º de 1882

B. Cardoso



Jo. L. de

Miranda et al.



6.º No. 4

17

Nota

De termo, 11 de Março de 1882

O Illm. Snr. Manoel José d'Alvares Compt.

As Jornal do Commercio

Lave

TYP. DE FERNANDES RIBEIRO & C.

RUA DA QUITANDA 72

Um annuncio fúnebre

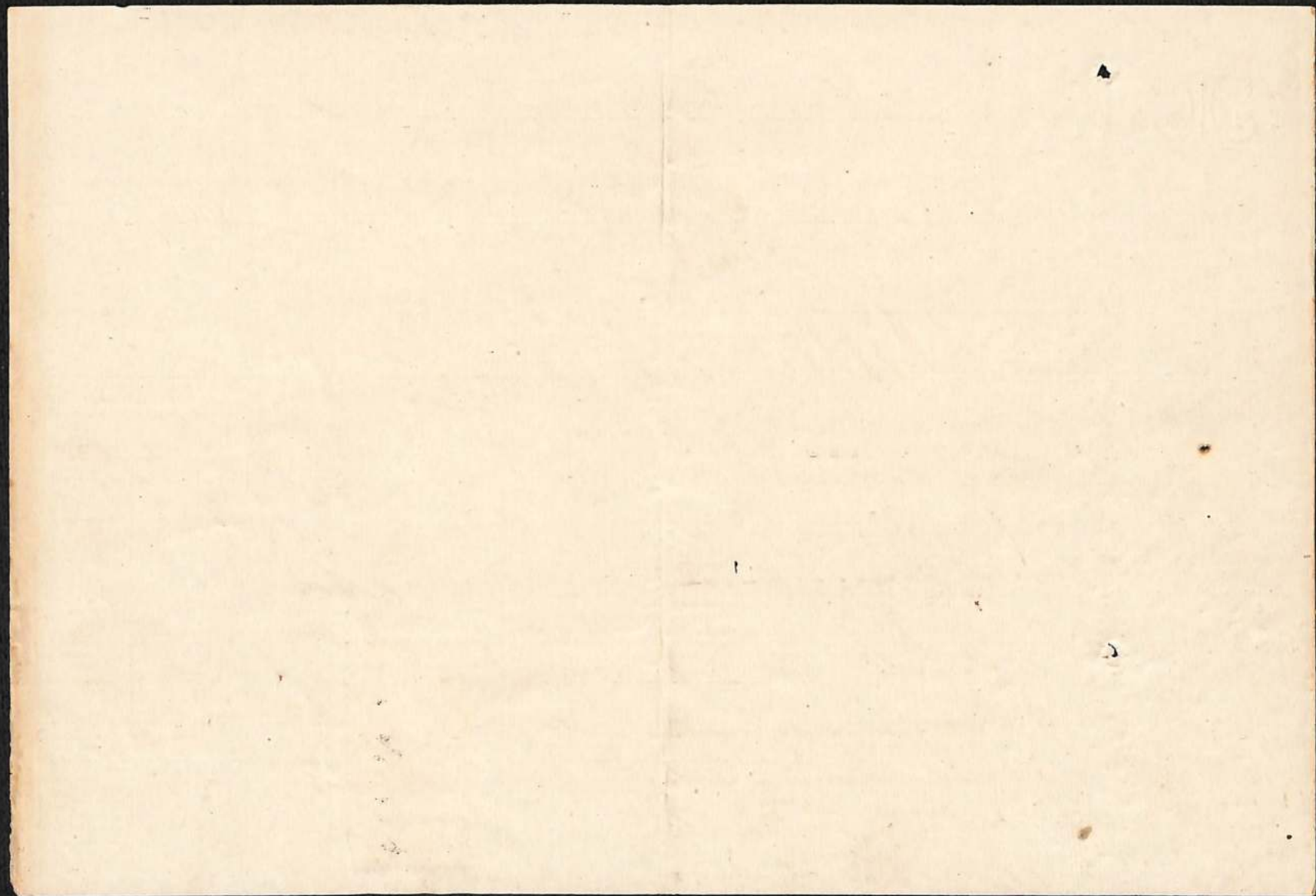
3,000

Recub. J. Coscove

Jo. Lav

Maria da Silva





18

C^{da} no 5

Santa Catharina, 2^a de Abril de 1882



A' AGUIA DE OURO

Conta das mercadorias vendidas por **Severo Francisco Pereira**

Praça do Palacio N. 4, ao *Snr. Manoel José de Oliveira*

Pagarel nesta praça no prazo de mezes, e na falta pagará mais o juro mensal de por cento, pelo tempo que se conceder, assim como se descontará igual juro pelos pagamentos feitos antes do vencimento

Matheus, Costa & C. Rua da Quitanda 120

Luto para Família			
N ^o 11	11 pares de meias finas	400	4.400
13	1 Chale fino		4.000
15	1 P. Chita fina larga int 55	300	16.500
	2 Meias lencas finas	1.600	
	3 " fita " 800	2.400	
	3 1/2 botões lencas finas	360	
	3 pares lencas finas 24	6.000	
	1/2 Dama canthos rebord	2.250	
	6 Canthos de linho	.600	
	6 1/2 botões de seda pretos 400	2.400	
	3 " " " manco	.720	
	5 1/2 ch. fita fumo 800	4.400	
	1 Chapéo preto 2400	6.000	
	2 ch. fita fumo 800	1.600	
	2 " " " 500	1.000	
	1 " " " 800	.800	
	4 1/2 botões pretos 240	960	
	2 ch. fita fumo 800	1.600	
	4 pares meias plenas 400		32.690
	1 fumo claret e alfinetes pretos		1.600
			2.500
			61.690
	Segue		

Mar 15

Transporte

2 Metros de madeira	440	61.690
1/8 metros de madeira		480
220 Gr. de madeira		240
1 Pao de madeira 43 1/2	670	1.160
1 " Chita " " 55	300	29.080
1 " madeira " 26 1/2	2100	16.500
11 1/2 Metros de madeira	260	55.230
1/2 C de madeira	320	9.920
3 Lenas com barra	240	480
7 Chais de madeira, de chita	1000	720
1 Pao de madeira com barra		7.000
4 1/2 Metros de madeira, pago a Faria e Martins		4.800
2 furos de madeira	600	36.800
1/2 metros de madeira		1.200
1/2 metros de madeira		600
1/2 metros de madeira		200
1 Par de sapatos		320
		4.000

Summa Reis 223.490

Mar 31

Apr 10



Jo. L. de

Miguel Santos

19

Ct. No. 6

Santa Catharina, 20 de Abril de 1882



Conta das mercadorias vendidas por **Severo Francisco Pereira**

Praça do Palacio N. 4, ao Sr.

Manuel José de Oliveira

Pagarel nesta praça no prazo de = mezes, e na falta pagará mais o juizo mensal de = por cento, pelo tempo que se conceder, assim como se descontará igual juizo pelos pagamentos feitos antes do vencimento

Matheus, Costa & C. Rua da Quitanda 120

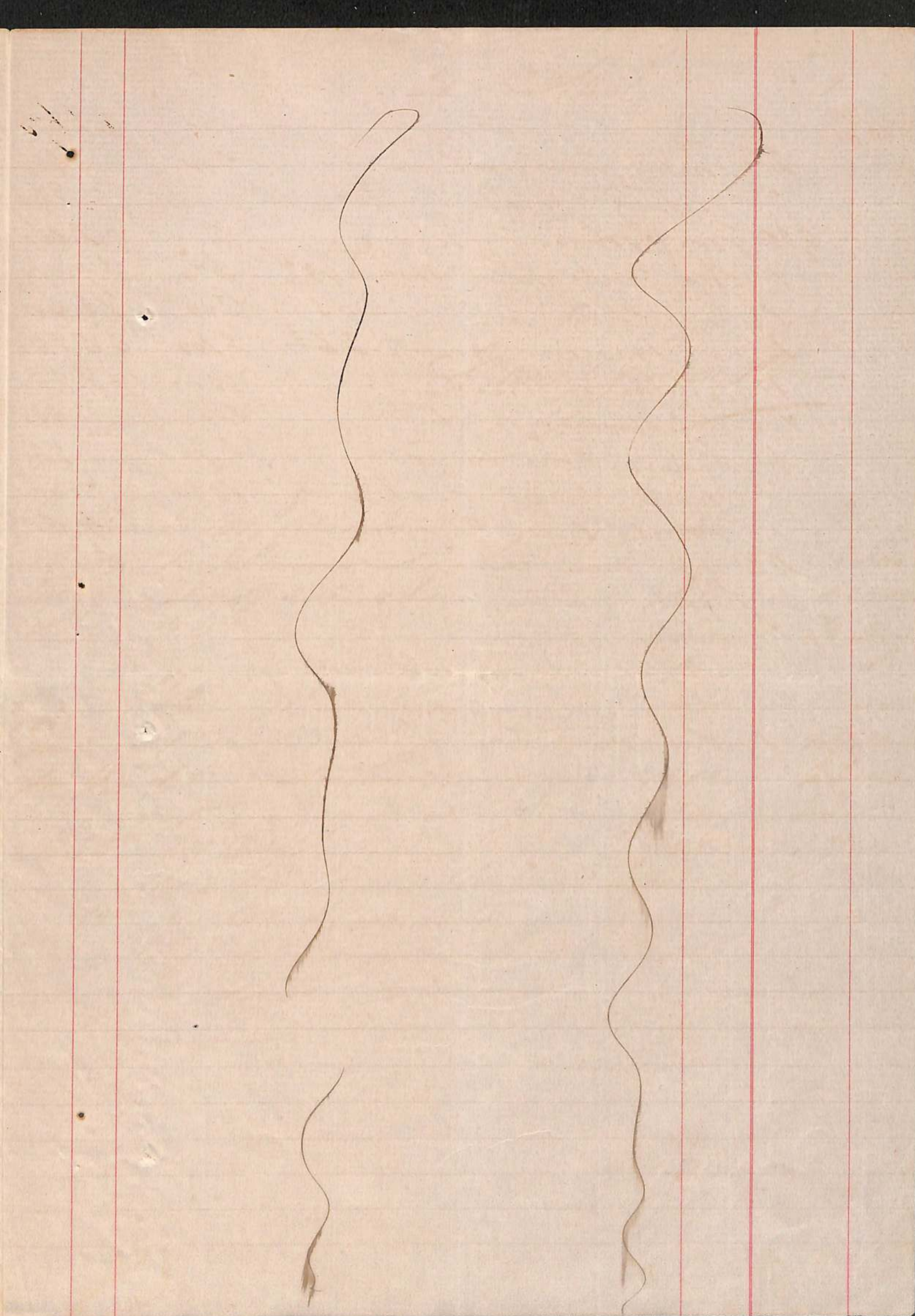
1881	Jun 26	9 C. flanela	1300	7.600
	Jul 24	1 fumo claret		.500
	Set 4	20 C. de chita	820	6.400
	Set 5	25 " la e seda	800	20.000
		4 metros metens	800	.800
		3 " "	200	.600
1882	Jun 5	1 chapu sel 5.000 lthos		14.000
	Jun 6	16 metros bimpore (2)	1400	22.400
		8 1/2 " " la k. (2)	2800	23.800
	Jul 5	19 C. flanela	900	17.100
		12 C. flanela	800	9.600
	10	1/2 C. flanela		.400
		1/4 C. chita preta	940	.960
		1 Pito corrim		2.000
			<i>Rto</i>	122.160



Do Ar.

Manuel José de Oliveira

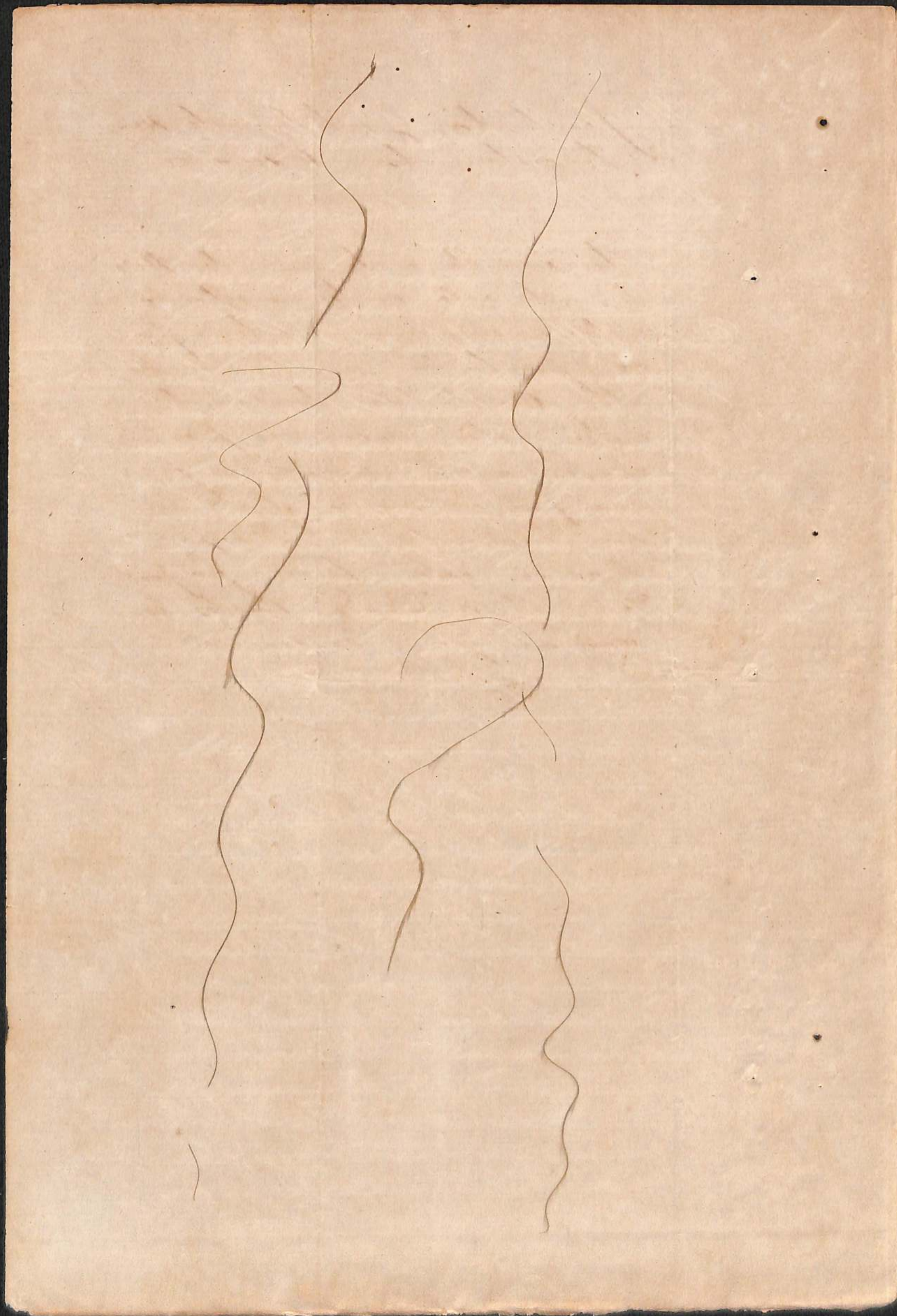






Junta da Certidão de Matrícula dos Escravos

Los seis de as do mês de Maio
de mil oitocentos e oitenta
e dois em meu cartório fu-
zo junta da a estes autos
da Certidão de matrí-
cula dos escravos perten-
centes a este inventário que
me foi entregue pelo rei-
santificante Da qual
haverei este termo La José
de Almeida e Silva Parte da
Ordão que o escravo



Prof. Imperator da Mantiga.

25. 4. 82

Godwin

Dis Manoel Joze de Oliveira, que para
poder apresentar em Juiz. propria Certi-
das do arrolamento da matricula es-
pecial das suas escravas. Innocencia e
Suzanna, compradas de S. Miguel e de
S. Joze, em cujas collectorias estavam matricu-
ladas, e arroladas na dita Capital
para onde virão.

Assim como Cartão do andamento da
criança Maria, criada por o Sr. J. J.
doou a sua filha Maria Isabel de Oliveira,
criada com Socio Francisco Pereira, para
a nome de quem passou.

P. A. S. se digna mandar pagar
 a Certidão seguinte extraída
 do respectivo Livro de matrículas,
 de 7. E. R. M.

Autumo 24 de April de 1882.

Wm. J. de Rivera.

Em

Matricula
da escrava
Inocencia.

Exemplos do despacho lito
Certifico que, Revendo que nesta
Alfandega serve para as averbacoes
que se fazem para as averbacoes dos es-
cravos que mandarem de domicilio
na ilha apostos vinte e cinco
a respeito da escrava Inocencia
de que trata o suplicante, o seguinte
= Numero de ordem, duzentos e oitenta e
três, nome do Senhor José Lima e Alves
Catal, Residente na esta Capital =
Nome da escrava Inocencia
Sexo feminino = Cor preta = idade
vinte e dois annos = Estado solteira
Com boa aptidão para o service
domestico = Matriculada na Col-
lectoria da Villa de São Miguel
em vinte e oito de Setembro de
mil oitocentos e setenta e dois
Sob o numero de ordem da Ma-
trícula duzentos e noventa e
três, e averbada em Matrona
de Abril de mil oitocentos e
setenta e nove, Com as seguintes
observações Nome em sua Compaa-
ria um filho virgem de nome
Bernabé. Tavará a Manuel José
de Oliveira, por Compaa em Recife
de nome de mil oitocentos e
oitenta. O virgem Bernabé, a
que se refere esta observação, fale-
ceu em dois de Junho de mil
oitocentos e oitenta. E que, quando

a escrava Severina, em segundo
 lugar mencionada na presente
 petição; e o seguinte: — Numero e
 Ordem da averbação de cento e
 vinte e tres = Nome de Senhor e Manoel
 Jose de Oliveira — Residente na Ca-
 pitul — Nome da escrava — Seve-
 rina — Sexo, feminino — Cor branca
 — Idade tres annos — Estado sol-
 teira — Com aptidão para o trabalho
 domestico — Matriculada na Col-
 lectoria da Cid. de São José, da
 Provincia — em vinte e cinco de
 Setembro de mil oitocentos e setenta
 e dois, sob Numero de Ordem da
 Matricula, mil cento e setenta e
 seis, e averbada nesta Offantega
 em torito de Junho de mil oitocen-
 tos e setenta e nove. Outro dir.
 Certifico mais que, do Livro da Ma-
 trícula Especial, consta a respeito
 da Matricula da escrava Maria —
 a seguinte averbação = Passou a pertenc-
 er a Severo Francisco Vieira, em vinte
 e cinco de Dezembro de mil oitocentos
 e setenta e sete. Eliminada por des-
 precho de vinte e sete de Junho de mil oit-
 oentos e setenta e nove, por ter sahido da
 Provincia para a Corte. Nada
 mais se continha em os mencionados
 Livros, Com relação a supraditos escravos.
 Em Piquini Avila de Alagoas, Impuente
 e atento addido a esta Offantega

Matricula
da escrava
Severina.

Matricula
da escrava
Maria.

primeira caixa a presente
Alf. da Costa, 24 de Abril de 1882



Sello - 3400
C. 200

Regimento de Artilharia

Termo de Encerramento

Aos seis dias do mez de Maio
de mil oito centos e oitenta e
dois, na esta Cidade do Pesterro
Capital da Provincia de Santa Ca-
pitul da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio com-
pareceu presente o Inventariante
Manoel José d' Oliveira
e por elle foi dito que tendo
alado a escripta todos os bens
de seu extincto casal, que fo-
ram avaliados, por encer-
rar o presente Inventario,
protestando dar o sobparti-
tho quaoes quer bens que por
ventura possa lhe provir por
qualquer heranca, relativa
ao tempo da existencia de sua
finada mulher, sem que por
isso incorra na pena de
sumagados e de perjuro e
que como assim o dire e
declarou assignou em
José de ^{Thomaz} ~~Thomaz~~ Santos Es-
crivo que o escrevi

Manoel José d' Oliveira

Conclusão

Aos nove dias do mes de Maio de
mil oitocentos e oitenta e duas
n esta Cidade do Portero em meu
cartorio faço estes autos Conclusão de
Juiz de Appello primeiros Supplem-
te em exercicio Major Affonso de
Albuquerque e bello Do que se
laorden este termo. Em Juiz de
Miranda? Santos Escrivao
que se escrevem

Rato

Requero interpretado sobre a acolia-
ção e descripção do termo, ao M. Ju-
zador Geral de Appello.

Portero 9 de Maio de 1882

Alto

Dato

Elago na data em frente por
parte do Juiz de Appello me
foram entregues estes autos
com seu despacho que se se
enfrente El que lavrei este
termo Em Juiz de Miranda?
Santos Escrivao que se escrevem

Notificação aos interessados
para dissem na forma de

do despacho retro

24

Exortifico que saib' de quem
contrario a esta Cida de
notifiquei os interessados
Constantemente do titulo de
herdeiros aff's 3 e 4 e in-
ventariante Advogado
Oliveira, a Juiz Fran-
cisco Pereira por Cabeça
de sua mulher D. Anna
D. Maria Maria Isabel
a D. Maria Adelaide
e os procuradores dos herdei-
ros Joze, Arthur e
Antônio, declarando não
procurando aff's 5. A
D. Maria Anna
a todos para dizerem so-
bre a divergencia e aver-
sião dos bens, por par-
tear, em termo nos
presentes autos. Co-
que ficaram videntes e
dada fe' e Cartorio so
de Maio de 1882

O Excmo
Juiz de 1ª Instancia

Termo de declaração do viro
inventariante e dos herdeiros

Acto da casa do mex de Maio
de mil oito cento e oitenta e
dois, nesta cidade do Portu-
go em meu cartorio compa-
recendo o Inventariante Ma-
noel Jose d'Almeida, e os her-
deiros Severo Francisco Tercei-
ra, como cabeça de sua uni-
ão D. Maria Adelaide d'Al-
meida, e em qualidade de Tro-
cador dos herdeiros Joacim,
Martinhão d'Almeida, An-
thony Desaleciano d'Almeida,
e Aureliano Eustachio d'Al-
meida, menores por heres, e os
herdeiros D. Maria Adelaide
de Almeida, e D. Maria
Amalia d'Almeida, e por
todos foi dito que se con-
firmou com a descriptão
e avaliação dos bens. De
que para constar lavrei es-
te Termo que assigno
Eu Jose de Almeida, e Santo o escrevo

Manoel Jose d'Almeida

Severo Francisco Terceira

Maria Adelaide de Almeida

Maria Amalia de Almeida

Vista de G. G. Curador

Non aucta dea. da me de. de. de. de.
mil cento e oitenta e duas
em meu cartório. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.

Vista

Conformado com a despesa, audi
am de. de. de. de. de. de. de. de.
De 1882. de. de. de. de. de. de. de. de.

João de. de. de. de. de. de. de. de.

Data

Elogo no mesmo diário e an
no por parte de G. G. Curador
Gerente de. de. de. de. de. de. de. de.
entregues estes autos com
seu officio em frente da

Do que houve o termo retro
em José de Faria e Santos
Examinado que a escrever

Conclusão

Ante o dia do mês de Maio
de mil oitocentos e setenta e oito
em os fizesse e achados no juízo de
ordens primeiro suppleto
em exercício. Major Meneguier
que o Mello Do que houve
este termo em José de Faria
e Santos Examinado que a
escrever

~~em oitocentos e setenta e oito~~
Proceda-se a partilha em igualdade
de direito, citados os partes. 1878
Porto de Maio de 1878 -
Melo.

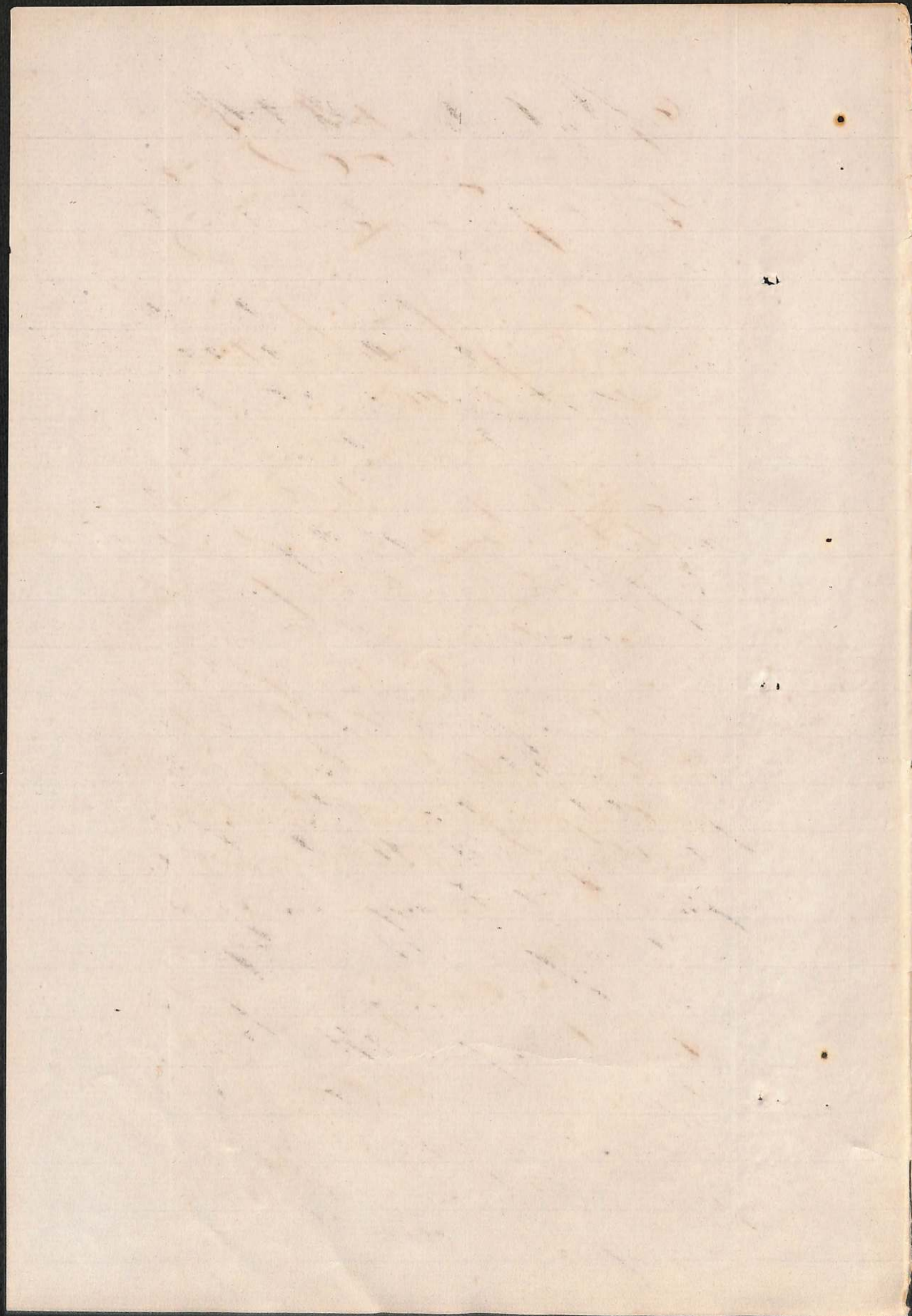
Data

Chegamos mesmo dia marte
ano por parte do juízo de
ordens em fizesse e achados
estes autos com um despacho
em frente Do que

Que lavrei este termo em
 José de Miranda e Santos e
 criado que o creceu

Letra dos pontos para ve-
 rem se proceder nos termos
 da Partilha

Certifico que vale de uma car-
 ta e nesta Letra de certi-
 ficado interessadas no presente
 inventario, inventariante
 e meus herdeiros p'de
 claramos no titulo de her-
 deiros, e declarado n.º 24.
 Da que ficou, e viestes e
 am. fe.º D.º 11 de
 Maio de 1882, b.º como
 aos interessados. E credu.º
 José de Miranda e Santos



Acto da Partilha

27

Anno do Nascimento de Nosso
senhor Jesus Christo de mil e oitenta e
tos e oitenta e duas, aos doze de
os do mez de Maio do dito an
no nesta Cidade de Pesterro
em a residencia do Juiz de Or
phãos Major Affonso d'Al
buquerque e Alth, primeiro
supplente em exercicio ou
de seu Escrivaõ ao seguinte nome
do Juiz vindo, e sendo a hy pre
sentes os partidores Joõ Val
ciao da Silveira, e segundo
partidor interino Juiz Juvenal
de Sousa Angelo, que se acha
firmamentado, asquas o Juiz
ordenou que de baixo do furto
mento de seus cargos proce
dessem a partilha dos bens
do presente inventario, tendo
em vista o despacho de f. 2.º
que se deliberou. O que as
seus prometterao cumprir

cumprir e guardar. E o que
para constar mandou e fize
lavar este auto que assig-
na com os ditos partidores
Enfante Miranda Santos
Escrevaõ que a execuçõ do

Monte do Maço de Mello

João Narciso de Silva

José Joaquim de S^a Angelo

Summarão os partidores todos
as bens constante de J. M. de
a enxe, e acharão sommar na
quantia de onze contos, cento e
noventa e quatro mil, reis, com
Monte mor o que mandou o Sr. Ministro
11:194000, com os partidores saber A
chararão mais os partidores que
a dívida do funeral e bem do
um importa na quantia de
sete centos, quarenta e quatro mil,
funeral de cento e setenta reis com o que
1448130 mandarão saber. E acharão
mais os partidores, depois da com-
petente deducçõ, que fize o
do o monte menor partido

particular, a quantia de dez contos
quatro centos, e quarenta e nove
mil, oitocentos e trinta reis - Monte
menor
com o que mandarão sahír 10:449/83 -

Acharão mais os partidores que
toca de meação ao referido unim
tarionte Manuel José d'Alencar,
a quantia de cinco contos, duzen
tos e vinte e quatro mil, nove
centos e quinze reis, com o que Meação
mandarão sahír. Acharão 5:224/93

mais os partidores, que toca de
legitima meação a cada um
dos herdeiros, a quantia de qua
tro contos, setenta e um mil,
nove centos, e noventa e dois
reis. Com o que mandarão deir

sahír. E por esta forma haue 47/1292

re elle Ministro com os par
tidores, este calculo por bens
e pelo juiz foi ordenado que
na forma d'elle fosse adji
dicados os bens a seus respecti

O que para contar mandou
elle Ministro levar este

Mary

John Varian ~~Esq~~ Schweins

José Joaquim de S.^a Angelo.

José Joaquim de S.^a Angelo.
 Pagamento a dívida passiva do fu-
 neral e bem d'almor. Lançou
 este Ministro com os particulares
 para pagamento, a dívida pas-
 siva na importância de sete
 centos quarenta e quatro mil, cen-
 to e setenta e seis 2/44 1/2 reis
 assignando os bens pela maneira
 e forma seguinte. Haverá
 primeiramente em seu pagamento
 um faguiro de prata avaliado
 por duzentos mil reis: a chou
 este Ministro com os particu-
 les que a este pagamento tem
 esta dita quantia com o que
 200000 mandará ao sahir. Haverá ma-
 is em seu pagamento duas ser-
 pentinas, que foram avaliadas

avaliadas por trinta mil reis: achou
 elle o Ministro com os partidores que a
 este pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandará sahír. 30º par
 Haverá mais em seu pagamento
 dois pares de vases de porcellana
 que foram avaliados por vinte mil
 reis, com o que mandará sahír 20º par
 Haverá mais em seu pagamento
 um par de Castiões de metal do
 Principe que foram avaliados
 por oito mil: achou elle o Minis-
 tro com os partidores que a este
 pagamento toca esta dita quan-
 tia com o que mandará sahír 21º par
 Haverá mais em seu pagamen-
 to um espelho redondo de sal-
 va que foi avaliado por trinta
 mil reis: achou elle o Ministro
 que a este pagamento toca esta
 dita quantia com o que manda-
 rá sahír Haverá mais em 30º par
 seu pagamento duas lamparinas
 de kerorene, que foram avalia-
 das por dez mil reis: achou elle

este Ministro com os partidores que
a este pagamento toca esta dita
quantia com a que mandaram sa-
ber Haverá mais em seu paga-
mento um catro pequeno que foi
avaliado por vinte mil reis:
achou este Ministro com os par-
tidores que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com a que
mandaram saber Haverá mais
em seu pagamento, um relógio
de cima de mesa desconcertado
que foi avaliado por seis mil re-
is: achou este Ministro com os
partidores que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com
a que mandaram saber. Ha-
verá mais em seu pagamento
seis lampreões de carpanda que
foram avaliados por seis mil
reis: achou este Ministro com
os partidores que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com
a que mandaram saber Haverá
mais em seu pagamento

pagamento, uma mesa de pintas
 que foi avaliada por doze mil
 reis: achou elle Ministro com os
 partidores, que a este pagamento
 toca esta dita quantia com o
 que mandavao salir Haverá 12000
 mais em seu pagamento, duas
 bancas de varanda que foram
 avaliadas tres mil reis cada uma
 e ambas por seis mil reis, achou
 elle Ministro com os partidores que
 a este pagamento toca esta di-
 ta quantia com o que manda-
 va salir. Haverá mais em 6000
 seu pagamento de doze cadeiras que
 foram avaliadas por doze mil
 reis: achou elle Ministro
 com os partidores que a este pa-
 gamento toca a esta dita quan-
 tia com o que mandavao salir Haverá
 Haverá mais em seu pagamen-
 to uma mesa de engommar que
 foi avaliada por dez mil reis
 achou elle Ministro com os par-
 tidores que a este pagamento toca

204000 que mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento um
barril para farinha, que foi a-
valiado por tres mil reis; achou
esse Ministro, com os partidores
que a este pagamento toca es-
ta dita quantia com a que man-
dará sair. Haverá mais em
38400 seu pagamento, um barril para
deposito d'agua, que foi avalia-
do por doze mil reis; achou el-
le Ministro com os partidores
que a este pagamento toca es-
ta dita quantia com a que
28400 mandará sair. Haverá
mais em seu pagamento uma
machina de Costura que foi ava-
liada por trinta mil reis; achou
esse Ministro com os partici-
res que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com a
308000 que mandará sair. Ha-
verá mais em seu paga-
mento, uma tacha para

para aqua que foi avaliada
 por seis mil reis: achou esse
 Ministro com os partidores que
 a este pagamento toca esta
 dita quantia com a que manda-
 ramos saber. Haverá mais 6000
 em seu pagamento, uma coroa
 de metal para refracos, que
 foi avaliada por cinco mil re-
 is: achou esse Ministro com os
 partidores que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com
 a que mandamos saber. Haverá 5000
 mais em seu pagamento
 tres pares de brincos de ouro que
 foram avaliados tres por quinh-
 dez mil reis: achou esse Minis-
 tro com os partidores que a es-
 te pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandamos
 saber. Haverá mais em seu 15000
 pagamento tres salvas de prata
 maior, digo, uma salva de pra-
 ta maior que foi avaliada
 por quarenta mil reis: achou el

achou esse Ministro Com os parti-
dores que a este pagamento toca
esta dita quantia Com o que se
mandarao saber. Haverá mais em
seu pagamento uma salva peque-
na de prata, com grates, que foi
avaluada por doze mil reis;
achou esse Ministro Com os par-
tidores que a este pagamento
toca esta dita quantia Com
13 por o que mandarao saber. Ha-
verá mais em seu pagamento tres
bambas para matte que fo-
rão avaliadas por tres mil
reis; achou esse Ministro Com
os partidores que a este paga-
mento toca esta dita quan-
tia Com o que mandarao saber.
Haverá mais em seu pagamen-
to em dinheiro de reposição que
deve fazer o Co-herdeiro Severo
Francisco Pereira, por levar
de mais em seu pagamento
a quantia de cento vinte e cinco
mil e oito reis Com o que se man-

Com o que mandou esse Ministro ^{Reporico}
 Com os partidores, sahio. Ha 125/008
 vera mais em seu pagamento
 em dinheiro de Reporico que de
 ve foydo ~~o~~ passivo inventariante
 Manoel Jose d' Oliveira, a
 quantia de Cento vinte e nove
 mil, Cento e cem e dois reis,
 achou esse Ministro com os par
 tidores que a este pagamento to
 ca esta dita quantia, Com o ^{Reporico}
 que mandaram sahio. Som 129/103
 marcam os partidores todas es
 tas parcelhas, de leos ajusti
 cados a divida passiva, e a
 charao sommar a quantia de
 sete centos quarenta e quatro
 mil, Cento e setenta reis, com ^{Somma}
 o que mandamos sahio. E por
 esta forma haue esse Mi
 nistro com os partidores, a di
 vida passiva por pagar.
 Do que para a todo o tem
 po Constar mandou el
 le Ministro levar este

7
Lavar este pagamento que as-
signa com os ditos partidores
Em face de Moisés e Santos
Escreva que o escrevi

Attesto

Jos. Narciso de Albuquerque

José Joaquim de S.º Angel.

Pagamento a meação do-
vivo. Lançou este Ministro
com os partidores para pa-
gamento do vivo inventariante
te Manuel José d'Almeida
na importância de quinhem-
tos vinte e quatro mil, no-
ve centos e quarenta e seis \$ 24.966/100
a satisficção dos bens pela ma-
neira e forma seguinte.

Haverá primeiramente em seu
pagamento uma Chacara n'esta
cidade com frente a Rua de São Se-
bastião da Trindade de fora nume-
ro de sessenta e seis, com fundo nas terre-
iras de José Feliciano Alves de
Santos, confrontando pelo lado
do Oeste com Francisco Hacke

Hackradt, e pelo lado do Leste com
 o Tenente Coronel Domingos. Seix
 da Costa, e casa de residencia da vi
 uenda da familia do inventariante,
 que foi avaliada a folhas dez por qua
 tro Centos de reis: achou elle Minis
 tro com os partidores que a este pa
 gamento toca esta dita quantia
 com o que mandavao saber. Ha de mais
 vera mais em seu pagamento
 uma escrava de nome Innocencia,
 casinhira, e doceira, com trinta
 e um annos de idade, que foi
 avaliada por seis centos mil reis,
 achou elle Ministro com os parti
 dores que a este pagamento toca
 esta dita quantia com o que
 mandavao saber. Haverá coo
 mais em seu pagamento uma ou
 tra escrava de nome Severina,
 de dezoito annos de idade, que
 foi avaliada por quatro cen
 tos mil reis, ambas matricula
 das sob o numero de ordem 222 e
 223: achou elle Ministro com

Com os partidores que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
de 300,000 Com o que mandaram saber Sua
Majestade mais em seu pagamento, com
pieno de meio de maris, que foi
avaluada por trezentos mil reis
e achou esse Ministro com os par-
tidores que a este pagamento toca
esta quantia com o que manda-
ram saber. Haverá mais em
seu pagamento a mobilia da
Sua, usada, que foi avaliada
por cem mil reis: achou esse
Ministro com os partidores que a
este pagamento toca esta dita
quantia Com o que mandaram da-
r saber. Haverá mais em seu pa-
gamento um par de brincos de bre-
lantes que foram por oitenta mil
reis, por serem pequenos: achou
esse Ministro com os partidores
que a este pagamento toca esta
dita quantia Com o que manda-
ram saber. Haverá mais em
seu pagamento, um alfimete

aparelho de brithante pequeno que
 foi avaliado por noventa mil
 reis: achou esse Ministro com
 os partidores que a este paga-
 mento toca esta dita quantia
 com o que mandaram saber. Haverá
 90000
 mais em seu pagamento
 cinco Comproteiras, que foram ava-
 liadas todas por cinco mil reis
 achou esse Ministro com os par-
 tidores que a este pagamento toca
 esta dita quantia com o que man-
 daram saber. Haverá mais 50000
 em seu pagamento um appa-
 relho de metal para chá que
 foi avaliado por vinte mil reis: a-
 chou esse Ministro com os par-
 tidores que a este pagamento toca
 esta dita quantia com o que
 mandaram saber. Haverá 20000
 mais em seu pagamento, um ap-
 arelho de porcellana para chá
 que foi avaliado por doze mil
 reis: achou esse Ministro com
 os partidores que a este pa-

2
pagamento toca esta dita quantia
12000 Com o que mandarão sair
Haverá mais em seu paga-
mento, mais aparelho de lousas
para pintares que foi avalia-
do por trinta mil reis; e achou
o Ministro Com os particu-
lares que a este pagamento toca
esta dita quantia Com o que
30000 mandarão sair. Haverá
mais em seu pagamento vinte
e quatro copios para a agua que
forão avaliados todos por oito
mil reis; achou o Minis-
tro Com os particulares que a es-
te pagamento toca esta dita
quantia Com o que mandarão
8000 sair. Haverá mais em seu pa-
gamento vinte e quatro copios
para vinho que forão avalia-
dos por cinco mil reis; achou
o Ministro Com os particu-
lares que a este pagamento toca
esta dita quantia Com o que man-
5000 darão sair. Haverá mais em

mais em seu pagamento, das
 copias para licor, que foram a
 validade. Todos, por duas mil
 e quatrocentos Reis, a chon esse
 Ministro Com os partidores que
 a este pagamento toca esta di-
 ta quantia Com a que man-
 darão sahir. Haverá mais 24409
 is em seu pagamento, um par
 de garrafas lavradas para ve-
 lho, que foram avaliadas por
 cinco mil e seiscentos Reis;
 a chon esse Ministro Com os par-
 tidores que a este pagamento
 toca esta dita quantia Com a
 que mandarão sahir. Haverá 38609
 is mais em seu pagamento
 um guarda roupa velho
 Com portas de vidro que foi
 a validade por vinte mil Reis;
 a chon esse Ministro Com os par-
 tidores que a este pagamen-
 to tocan esta dita quantia
 Com a que mandarão sa-
 hir. Sommarão os partidores 208609

os partidores todas estas parcel-
las de bens a adjudicados a este
pagamento, e a charas, e ommun
a quantia de Cinco Contos, seis
Somma Contos setenta e oito mil, reis
5.678.000 Com o que mandaram sahír

Machado, e mais os partidores,
que tendo o univo inventariem
te recebido de mais em seu pa-
gamento, deve repór aos her-
deiros a quantia de quatro
Contos cincoenta e tres mil, e

Repaem oitenta e cinco Reis Com o que
45.380.000 mandaram sahír. E por esta

forma houve esse Ministro com
os partidores este pagamento
por bem feito e univo inven-
tariante Manuel José d'Almeida

por cu tirado de sua mesa

para Do que para constar

constar mandou esse Mi-

nistro lavrar este pagamento

que assigna com os ditos par-
tidores, deste fmeo, fmeo

Narciso da Silva, e outros

entirem de segundo partido de
 José Joaquim de Sousa An-
 gelo. Com José de Góes e
 Santos Escrivão que o escreve
 Almo

José Narciso de Almeida
 José Joaquim de Sousa Angelo
 Pagamento ao co-herdeiro Severo
 Francisco Pereira, por cabeça
 de sua mulher Donna Maria
 Isabel d'Almeida, da quantia de
 quatrocentos e setenta e quatro mil,
 novecentos e setenta e dois reis
 \$ 74.992. Lencou este Minis-
 tro com os partideros, para pa-
 gamento deste herdeiro, e bem
 afixando pela maneira e for-
 ma seguinte. Havendo em
 seu pagamento, uma escrava
 de nome Maria, crioula exis-
 tente em poder do dito herdeiro
 que Severo, a qual foi avaliada
 por varas centos mil reis:
 archou este Ministro com os par-
 tideros que a este pagamento

9
pagamento esta dita quantia
600000 Com o que mandaramo sahio
Achamos mais os partidores que
tendo este herdeiro por cabeça
de dize uma ther recebido de
maris em um pagamento deve
representar a quantia de cento e vinte
e cinco mil, e oito reis Com o
125000 que mandaramo sahio E por es-
ta forma houve esse Ministro Com
os partidores este pagamento
por bem feito ao dito Co herde-
iro por cabeça de sua mulher
por inteiro de sua legitima
materna Da que mandam
esse Ministro pagar este paga-
mento que assignar Com os
ditos partidores Caetano de
Albuquerque, Santos, e outros
que o escrever

Assinado

João Naveiro de Almeida

José Joaquim de Souza Angelo
Pagamento a herdeira D. Anna
Maria Adelaide d'Almeida, Lancan

Lencou o Re Ministro com as parti-
 dores para pagamento d'esta her-
 deira da quantia de quatro centos e
 setenta e quatro mil, nove cen-
 tos e noveenta e dois Reis. 4^{to} 1/2 1799^{to}
 adjudicados os bens pela manei-
 ra a forma seguinte. Haverá
 em seu pagamento no valor da
 morada de casas terreas sita-
 n'esta cidade a Thendo Principe
 numero cento e trinta e seis, an-
 de far frente, e fundos ao Corrego
 confrontando pelo lado do Norte
 com casas de Thomas Xavier de
 Sousa, e pelo lado do Sul com as
 de Donna Anna Barbosa da
 Silveira, que foi avaliada por
 quatro centos de reis: a chon el
 o Ministro com as particiones
 que d'ella toca a este pagamen-
 to a quantia de quatro centos
 mil Reis como que mandarão
 sahira. Haverá mais em seu proprio
 pagamento, haverá um par de
 vigas de madeira, com brachantes que

que foram avaliadas por trinta e
cinco mil reis; a chor elle Mi-
nistro Com os partidores que se
este a este pagamento tuves-
se dita quantia Com o que man-
35/600 darão saber. Haverá mais
em seu pagamento uma soma
Franca que foi avaliada por
quarenta mil reis; a chor elle
Ministro Com os partidores
que a este pagamento tua esta
dita quantia Com o que man-
40/600 darão saber; Acharão mais
os partidores que tendo esta her-
deira recebido de mais em seu
pagamento deve ser a quan-
tia de oito reis, porque a som-
ma dos bens adjudicados a
seu pagamento importava
que se tua de quatro centos e
Sessenta e cinco mil reis -
45/600 Com o que mandamos saber

Hoje
João Carlos de Almeida
José Joaquim de Souza Angelo

Pagamento a herdeira Donna
 Maria Amalia d'Almeida, da
 quantia de quatro Centos, setenta
 e quatro mil, nove centos e no
 venta e duas reis = 474/992^o
 Lançam elle Ministro com as par
 tidores, para pagamento desta
 herdeira, os bens applicados pe
 la maneira e forma seguin
 te. Haverá primeiramente
 no valor da Casa citra a Rua
 do Principe d'esta Cidade o
 numero cento e trinta e seis, ou
 de fax fronte e fundos ao Corrego
 confronta pelo lado do Nord
 te com casa de Francisco Ri
 vier de Sousa, e pelo lado do
 Sul com as de Donna Anna
 Barbosa da Sequeira, que foi
 a valia da por quatro Centos
 de reis = 400. Para a dar elle
 Ministro com as partidores que
 a ella tocam a este pagamen
 to a quantia de quatro Cen
 tos mil reis com o que man

4000000 Com o que mandados sahir
 Haverá mais em seu paga-
 mento um annol com pedras de
 brilhante, que foi avaliado
 por trinta e cinco mil reis,
 achem elle Ministro com os
 partidores que a este pagamen-
 to toem esta dita quantia com

3500000 Com o que mandados sahir
 Haverá mais em seu pa-
 gamento um annol com pedras
 que foi avaliado por quatro
 mil reis: achem elle Minis-
 tro Com os partidores que a es-
 te pagamento toem esta
 dita quantia Com o que man-

4000000 daros sahir. Haverá mais
 em seu pagamento um an-
 nol com engaste de ouro que
 foi avaliado por dois mil
 reis, achem elle Ministro
 Com os partidores que a este
 pagamento toem esta dita
 quantia Com o que mandados

2000000 sahir. Haverá mais em seu

em seu pagamento, com lavo-
 torio com todos os seus per-
 tenças que foi tudo avaliado
 por trinta mil reis: achou
 elle o Ministro com as particu-
 lar que a este pagamento toca
 esta dita quantia com o que
 mandaram sahir. Haverá 30.000
 mais em seu pagamento
 em dinheiro de reposição de
 inventariante seu pai a
 quantia de tres mil nove-
 centos e noventa e dois reis:
 achou elle o Ministro com as par-
 ticulas que a este pagamento Cordeiro de
 toca esta dita quantia Com Reposição
 o que mandaram sahir Item 3.992 r
 maras as particulas todas estas
 parcelas de bens adjudicados,
 a este pagamento e acharam
 o mesmo a quantia de qua-
 tro centos e setenta e quatro mil
 nove centos e noventa e dois
 reis Com o que mandaram Summa
 sahir. E por esta forma 4.992

e por esta forma houve esse Mi-
nistro com os partidores este
pagamento por bem feito, e
a dita herdeira por inteirada
de sua legítima materna: do
que mandou esse Ministro
savar este pagamento que
assigam com os ditos parti-
dores. Em fôrta de *Trindade*
Santos Escrivos que o escrevi.
Asses

João Vascio de *Alvares*
José Joaquim de Souza Angelo
Pagamento a herdeira Donna
Maria da Conceição d'Alvira
ra. Laveou esse Ministro
com os partidores para pa-
gamento d'esta herdeira da
quantia de quatro centos se-
tent e quatro mil, nove cen-
tos e noventa e dois reis -
4/48/9925, assignando os
bens pela maneira e forma
seguintes. Haverá primei-
ramente em um pagamento

pagamento, no valor da casa
terren citada em Thun do Prin-
cipe desta Cidade numero
cento e trinta e seis onde far
frente e fundos ao Corrego
enfrenta pelo lado do Norte
com casas de Francisco Davi-
es de Sousa, e pelo lado do
sul, com as de D. Anna Anna
Barbosa da Silveira, que foi
avaluada por quatro Contos de
reis e oitenta e cinco mil
Ministro com a partida que
della toca a este pagamen-
to, a quantia de quatro centos
mil reis: e achou esse Ministro
com os partidores que a este
pagamento toca esta dita
quantia com o que manda-
rão saber. Haverá mais de oitenta
e seis em seu pagamento em par-
te de caxetas de baizantes pe-
quenos que foram avaliadas
na quantia de dez mil reis;
acharam esse Ministro com

163
Com os particulares que a este pa-
gamento toca esta dita quan-
tia Com o que mandaras sa-
ber. Haverá mais em seu
pagamento um trancheiro de
ouro para velorio que foi
avalado por vinte mil reis, e
chou elle Ministro com os par-
ticulares que a este pagamento
toca esta dita quantia com
o que mandaras saber. Haverá

mais em seu pagamento
um par de resacas de ouro com
pedras brancas, que foram ava-
liadas por quatro mil reis,
e chou elle Ministro com
os particulares que a este pa-
gamento toca esta dita quan-
tia Com o que mandaras sa-
ber. Haverá mais em seu
pagamento um par de brin-
co de ouro de alfinete e pedra
verde que foi avalado por
vinte mil reis, e chou elle
Ministro com os particulares

as partidores que a este pagamento
 tocan esta dita quantia Com
 o que mandaras saber. Ha 24 de
 Verde mais uma cuna do-
 uro d'esta herdeira, que foi
 avaliada por quinze mil
 reis; a chor elle Ministro
 com as partidores que a este
 pagamento tocan esta dita
 quantia Com o que mandaras
 saber. Ha Verde mais em 15 de
 seu pagamento em disbu-
 ro de reposicao do inventa-
 riante seu Fri, a quantia
 de cinco mil, nove centos e
 noventa e dois reis; a chor
 elle Ministro com as par-
 tidores que a este pagamen-
 to tocan esta dita quantia
 Com o que mandaras saber 37992
 Sommaras as partidores todas
 estas parcelas de bens aspi-
 dicados a este pagamento
 e achou sommar a quantia de
 quatro Centos setenta e quatro

e quatro mil, nove centos e
Somma, noventa e dois reis, como
14/4/992 que mandamos sahír
E por esta forma houve elle
Ministro com os partidores
este pagamento por bem
feito, em dita herdeira por
intermedia de sua legitima
materna Do que mandou
lavar este pagamento que
assigna com os ditos par
tidores Em foye de Miran
da e Santos e o cetero
Atte

João Carlos de Almeida
José Joaquim de S. Angelo.
Pagamento a herdeira Don
na Maria Ignez d'Ol
veira. Lembram elle Minis
tro com os partidores por
pagamento a legitima de
ta herdeira da quantia de
quatro centos e trinta e quatro
mil, nove centos e noventa
e dois reis 14/4/992 e a fidejussão

adjudicados os bens pela manei-
 ra e forma seguinte. *Al-*
Verá principalmente no va-
 lor da Casa, terreno sito a *Fun-*
do *Principe d'esta* *Lidada*,
 numero cento e trinta e seis
 ou de far frente e fundo no
Corrego, confronta pelo lado
 do Norte, com casa de *Franci-*
cisco Xavier de Sousa, e pelo
 lado do Sul com as de *Dona*
Anna Barbara da Silva,
 que foi avaliada por quatro
 contos de reis *Si o* *corrego* *de*
 a chon este *Ministro* com as par-
 tidores que d'esta toca a ver-
 te pagamento, a quantia
 de quatro centos mil reis
 com aque monedero sahir *400000*.
Haverá mais em seu paga-
 mento um transcellin de ouro
 para processo que foi ava-
 liado por dez mil reis: a chon
 este *Ministro* com as partici-
 ras, que a este pagamento toca

toca esta dita quantia com o que
 10000 mandaram saber. Haverá ma
 is em seu pagamento uma pul
 veira de ouro que foi avaliada
 por dez mil reis achou elle o Mi
 nistro com os partidores que a
 este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandaram
 10000 saber. Haverá mais em seu pa
 gamento uma pulseira de ouro
 quebrada, que foi avaliada
 por seis mil trezentos e cinco
 o Ministro com os partidores que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandaram
 6000 saber. Haverá mais em seu
 pagamento, um pregador pe
 queno de ouro que foi avaliado
 por cinco mil trezentos e cinco
 o Ministro com os partidores que a
 este pagamento toca esta dita
 quantia com o que mandaram
 2000 saber. Haverá mais em seu
 pagamento, um anete com re
 trato que foi avaliado por cinco

por cinco mil reis. achou esse Mi-
 nistro com os partidores que a-
 te pagamento toem esta dita quan-
 tia com o que mandaram saber 58000
 Haverá mais em seu pagamen-
 to um lavatorio mais valho-
 com seus pertences que foi a-
 valiado por vinte mil reis
 achou esse Ministro com os par-
 tidores que a este pagamento to-
 em esta dita quantia com o
 que mandaram saber Haverá 20000
 Há mais em seu pagamento uma
 Comoda pequena, que foi ava-
 liada por dezceis mil reis. achou
 esse Ministro com os partidores
 que a este pagamento toem esta
 dita quantia com o que man-
 daram saber Haverá mais em 16000
 seu pagamento um diuheiro de re-
 posição de seu pai o inventari-
 ante a quantia de cinco mil, no-
 ve centos e noventa e dois reis
 com o que mandaram saber. 3.992
 Sommarão os partidores todos

Em respo-
 sito

Summa
4/4/992

Todas estas papeas de bens e d
judicando a este pagamento, e
acharão sommas seguintes de qua
tro centos setenta e quatro mil, no
ve centos e noventa e dois reis
com o que mandarão salir. E por
esta forma houve este Ministro
com os partidores este pagamen
to por bem feito e a dita her
deira Maria Guiz por entei
rada de sua legitima ma
terna. De que mandou o fôr
lavar este pagamento que as
sigues com os ditos partidores
em fôr de *João da Silva* e
Excedendo que o escrevi

Assaz

João Narciso de Almeida

José Joaquim de S. Angelo.
Pagamento a herdeira Dama
Maria Ernestina. Lançou el
le Ministro com os partido
res para pagamento d'esta
herdeira da quantia de quatro cen
tos setenta e quatro mil, nove centos

cento e noventa e duas réis 44:792
 assignados os bens pela mani-
 ra e forma seguinte. Haverá
 primeiro, no valor da
 casa dita a Terra do Príncipe
 d'esta Cidade numero cento e
 trinta e seis ar de far frente, effen-
 dos ao Corrego, confronta pelo
 lado do Norte com casas de Fran-
 cisco Xavier de Souza, e pelo la-
 do do Sul com as de Anna Anna
 Barbosa da Silveira, que foi
 avaliada por quatro contos de ré-
 is: a chon elle Ministro com os par-
 tidores, que d'esta terra a este prazo
 presento a quantia de quatro cen-
 tos mil réis com o que manda-
 rão salir. Haverá mais 400800
 em seu pagamento, uma cruz com
 brilhantes pedras, q. foi avalia-
 da por quarenta mil réis: a chon
 elle Ministro com os partidores
 que a este pagamento tem esta
 dita dita quantia com o que
 mandarão salir. Haverá mais 400800

mais em seu pagamento, em seu
pagamento um par de bois de
brilhantes despendendo que foi
avalado por oito mil reis
achou este Ministro com os
partidoes que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com
o que que mandamos salis. Ha
verá mais em seu pagamen-
to uma Comoda com um
bratão de lã que foi avalia-
do por vinte mil reis; achou
este Ministro com os parti-
does que a este pagamento
toca esta dita quantia com
o que que mandamos salis Ha
verá mais em seu pagamento em
diário de repouso do civento
vinte e um par, a quantia de
seis mil nove centos e noventa
e dois reis como que manda-
mos salis. Sommaras os particu-
res todas estas parcelas de
bens adjudicados a este paga-
mento, e a charna sommar

Em repouso
em

6/992

sommas a quantia de quatro centos
 setenta e quatro mil, nove centos
 e noventa e dois reis com o que man-
 darão valer. E por esta forma 4/4/992
 haue esse Ministro com os parti-
 dures este pagamento por bem feito
 e a dita herdeira, D. Maria
 nestes por interada de um
 legittima materna. Do que mandam
 dar esse Ministro laoras este pa-
 gamento que assigna com os di-
 tos partidures. Em Jose da Silva
 Paes Santos. Escrevem que a es-
 creve

Atty.

Joã. Vaz de Silveira
 José Joaquim de Souza Angelo.
 Pagamento da herdeira Joana -
 Martiniana Oliveira. Lou-
 ran esse Ministro com os parti-
 dures, para pagamento deste
 herdeira, da quantia de quatro
 centos e setenta e quatro mil nove
 centos e noventa e dois reis 4/4/992
 assignando os bens pela manancia

maneira e forma seguinte: Ha
VOTA proximoamente no valor
da Casa Terren dita a Rua do
Principe d'esta Cidade nume-
ro cento e trinta e seis, ante faz fran-
te e fundo ao Corrego, confron-
ta pelo lado do Norte com ca-
sas de Francisco Xavier de Obe-
an, e pelo lado do Sul, com as
de Donna Anna Barbosa da
Silveira, que foi avaliada por qua-
tro Contos de reis: achou esse Minis-
tro com os partidores, que d'ella toca
a este pagamento, a quantia de
quatro Contos de reis, digo d'ella to-
ca a este pagamento a quantia de
quatro Contos mil reis com o que
depois mandaram sair. Haverá, em-
ta em seu pagamento um quar-
da soupo que foi avaliada por
trinta mil reis: achou esse Mi-
nistro com os partidores, que
a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandaram
sair. Haverá mais em

em seu pagamento em dinheiro
 de reposição do inventariante
 em sua quantidade de quaren-
 ta e quatro mil, nove centos e
 noventa e dois reis; e sobre
 este Ministro com os partidores
 que a este pagamento tem esta
 dita quantia com o que manda-
 ra sahír. Sommarão os parts 4/992
 tidos, todas estas parcelas de bens
 adjudicados a este pagamento, e
 acharão sommar a quantia de
 quarenta e quatro mil, nove centos e
 noventa e dois reis. Somma
 Com o que mandara sahír 4/992
 E por esta forma houve este Minis-
 tro com os partidores, este pagamen-
 to bem feito ao dito herdeiro Jacinto,
 por intermédio de uma legítima ma-
 teira. Do que para constar man-
 dou este Ministro lavrar este
 pagamento que assiguna com
 os ditos partidores d'este
 Juiz João Narciso de
 Oliveira, e José Joaquim de

de Souza Angelo Enfoje de
Miguel de Santos Escrivão
que o escrevi

Atuado

João Nuno de Almeida
José Joaquim de Souza Angelo
Pagamento ao herdeiro do
Devolução d'Alvaria. Lou
com este Ministro com os par
tidos, para pagamento a legi
tima d'este herdeiro da quan
tia de quatro centos, setenta
e quatro mil, novecentos e no
venta e dois de 1797/99 e a di
dicados os bens prebendados
na esforça seguinte. Na
verão principialemente em seu
pagamento no valor da Cam
cota a Rua do Principe
de Testa Lidade, numero cen
to e trinta e seis ante-faz fran
te e fundo do Corrego, com
frente pelo lado do Norte, com
casas de Francisco Xavier de
Souza, e pelo lado sul com as

com as Casas de Donna Anna
 Barbosa da Silveira, que foi
 avaliada por quatro contos
 de reis: achou este Ministro
 com os partidores que della
 tocam este pagamento a quan-
 tia de quatro centos mil reis
 como que mandaram sahír 400,000
 Havera mais em seu paga-
 mento um bahia mais q. e
 foi avaliada por qito mil reis:
 achou este Ministro com os par-
 tidores q. e este pagamento
 tocam esta quantia com que
 mandaram sahír. Havera na D. par-
 te em diuísão de Reposição do
 inventariante seu pai, a quan-
 tia de sessenta e seis mil nove
 centos e noventa e dois reis com ^{Em diuísão de} Reposição
 a que mandaram sahír. Item 66,792
 marcos e partidores todas estas
 parcelhas de bens adjudicados a es-
 te pagamento, e acharam por
 mais a quantia de quatro cen-
 tos e setenta e quatro mil, nove

Summa nove centos e noventa e dois re-
4/4/992 is com o que mandava saber
Esper esta forma houve esse Mi-
nistro com os partidores, este pa-
gamento por bem feito ao dito
herdeiro Arthur por retirado
de sua legitima materna do
que mandou o fideiussor pagar este
pagamento que assigna com
os ditos partidores. Eu João de
Alcântara Santos Escreverão que
o escrevi

Mano

João Narciso de Oliveira
José Joaquim de S. Angelo.
Pagamento ao herdeiro Aureliano
Candido d'Oliveira. Lançou
esse Ministro com os partidores
para pagamento a legitima
materna d'este herdeiro da
quantia de quatro centos e se-
te e quatro mil, nove centos
e noventa e dois reis 4/4/992
Adjudicados os bens pela
nova forma seguinte Haverá

Haverá primeiramente em seu
 pagamento os valores da casa,
 terreno sito a Rua do Principe
 desta Cidade numero cento e
 trinta e seis, onde se fez frente e fur-
 du ao Corrego, confronta pelo la-
 do do Norte, com o araz de Fran-
 cisco Carriver de Sousa, e pelo la-
 do do Sul, com os de Donna
 Anna Barbosa da Silveira, que
 foi a valiação por quatro contos
 de reis: achou esse Ministro
 com os partidarios que d'ellato
 era a este pagamento, a quan-
 tia de quatro centos mil reis.
 Com o que se mandou saber logo por
 Haverá mais em seu paga-
 mento um palatino de prata
 que foi avaliado por dez mil
 reis: achou esse Ministro com
 os partidarios que a este pa-
 gamento havia sido dada quan-
 tia com o que mandou sa-
 ber. Haverá mais em seu paga-
 mento um bahi mais pequeno.

pequeno, que foi avaliado por
seis mil reis, achou esse Mi-
nistro com os partidarios que a
este pagamento toem esta dita
quantia. Com o que mandáreo

Esperá saber. Haverá mais em um
pagamento, em dinheiro de reposi-
ção do inventariante sem pre-
squantia de cinquenta e ai-
to mil, nove centos e noventa

Em div^{ta} de
Reparação
58792

La edous reis, com o que man-
dará saber. Sommarão os par-
tidarios todas estas parcelas de
bens e applicados a este paga-
mento, e acharão sommar
aguantia de quatro centos se-
tenta e quatro mil, nove
centos e noventa e dois reis

44793

Com o que mandáreo saber
Esperá esta forma. Houve esse Mi-
nistro com os partidarios, es-
te pagamento por bem feito
e dit herdeiro Americano
por inteiro do de sua legi-
tima maternar. Do que porem

para constar mandou elle Minis-
tro levar este pagamento que
sempre com os ditos particu-
lar. E se fôr de q' d' d' d' d' d' d' d'
toz escrevero que o executor

Atue

João Maria de Almeida

José Joaquim de St. Angelo.

Pagamento ao herdeiro Sargento,
Lanceou elle Ministro com as par-
ticulares para pagamento d'estes her-
deiros a quantia de quatro centos
setenta e quatro mil, nove cen-
tos e noventa e dois 454,992\$
a liquidando os bens pela maneira
e forma seguinte. Haverá
primeiramente em seu pagamen-
to no valor da Casa dita a Rua
do Principe d'esta Cidade
numero cento e trinta e seis
onde faz frente, e fundos ao Corne-
go, confronta pelo lado do Nor-
te com o nome de Francisco Ca-
morim de Sousa, e pelo lado
do Sul, com as de Sousa Anna

Anna Barbosa da Silva, que
foi avaliada por quatro contos
de reis: achou elle Ministro com
os particidos que d'esta toem
a este pagamento a quantia
de quatro contos mil reis com
sopranos que mandamos saber. Haverá
ella mais em seu pagamento um
paliteiro de prata que foi ava-
liado por dez mil reis: achou
elle Ministro com os particidos
que a este pagamento toem
esta dita quantia. Com o que
sopranos mandamos saber. Haverá
mais em seu pagamento em
dinheiro de reposição do inven-
tariante seu pai, a quantia
de sessenta e quatro mil, nove cen-
tenas de reis e noventa e dois reis com
repositores
64/992 a que mandamos saber. Sem
marcar os particidos todas as
tas parcelas de bens assigna-
das a este pagamento, e achou
nos os mesmos a quantia de
quatro contos setenta e quatro

quatro mil, nove centos e no-
venta e duas reis, com o que *Summa*
mandarão saber. Es por es 4/4/992
na forma honveram elle Ministro
com os particulares este pagamen-
to por bem feito ao dito herdeiro
Sargento, por inteiro de sua le-
gitima materna. E o que
mandou elle Ministro bo-
rrar este pagamento que se re-
signar com os ditos particula-
res. Em foy de *Quilanda?*
Santo Escrivas que o escrevi.

Mud

João Narciso de Almeida

José Joaquim de Souza Angelo
Pagamento ao herdeiro *Alfredo*
Lançou elle Ministro com os par-
ticulares para pagamento da quan-
tia de quatro centos setenta e qua-
tro mil, nove centos e noventa
e duas reis 4/4/992 a respeito
dos os bens pela mesma e forma
seguinte. Haverá primei-
ramente em seu pagamento

em seu pagamento no valor da
 casa dita a Rua do Principe
 desta Cidade de numero cento e
 trinta e seis, onde faz frente e
 fundos ao Corrego, confronta pe-
 lo lado do Norte, com casa
 de Francisco Xavier de Sousa
 e pelo lado do Sul com as de Don-
 na Anna e Barbara de Vil-
 veira, que foi avaliada por
 quatro centos de Reis: achou-
 elle o Ministro que d'elle toca
 a este pagamento aquantia
 de quatro centos mil Reis com
 dez por cento mandará sahio. Ha
 VERA mais em seu pagamen-
 to um preiteiro de prata que
 foi avaliada por dez mil Reis
 achou elle o Ministro com os
 partiaes que a este paga-
 mento toca esta dita quantia
 de dez por cento mandará sahio.
 Ha VERA mais em seu paga-
 mento em dinheiro de resgate
 do inventario ante seu prei-

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mês
de Maio de mil oitocentos
e oitenta e dois em meu
Cartório faço este auto con-
sua no Juiz de Arphãos
primeiro suplente em exer-
cício Major Albuquerque de
Mello Do qual lavrei es-
te termo Confessô de Micael
de Santos Escrevendo que
o escrevi

Ass.

Digão o interposto sobre os
partilha. Destino

22 de Maio de 1882 ~

Almeyda

Data

E logo no mesmo dia mês e anno
nesta Cidade do Destino em
meu Cartório por parte do Juiz
de Arphãos primeiro Suplente

suppleto em exercicio Major
 Affonso de Albuquerque e Cal
 lo me foram entregues estes autos
 com seu despacho Retor Do que
 se lavrou este termo Em José
 de Almeida e Santos
 Escrivão que subscreveo

Junta da petição do
Inventariante, e mais interessa-
dos, a provendo as partihas

Atos seis dias do mês de Junho
de mil e oitocentos e oitenta e
dois em meu cartório faço jun-
ta da a estes autos da peti-
ção dos interessados, que ao
diante se segue, com seus
despachos Do que lavrei es-
te termo em São de Vi-
vando, Santos, Pernambuco
que a escrevi

Offmº Sr. Juiz de Ophatos.

53

Como segue.
de 832 ~

Antes do Sr. Juiz
de Ophatos.

Pis Manoel José de Oliveira, Inventariante
dos bens do seu extinto casal por morte
de sua mulher, Sr. Francisco Pereira
Cathodino como cabeça de sua mulher
e na qualidade de Procurador dos her-
deiros João e Martiniano de Oliveira, Ste-
thão Decleuano de Oliveira e Stepli-
ano Candido de Oliveira, menores por-
sões e as herdadeiras Maria e Delaide
de Oliveira e Maria Antonia de Olivei-
ra, menores por bens com assistência de
seu tutor nato, que tendo se procedido as
partilhas no dito Inventario, as quaes
foram examinadas pelos Supp.ºs e com
ellas se conformaõ, f.º 1º.º seguem a
V.ª a digm. mandar juntar esta aos
autos f.ºs comta. Entre um q.º o outro
Inventariante se obriga a pagar a divida
defuneral e bem d'alma, no q.º todos con-
cordaõ e annue o cudo, a fim de que
possa dispor dos bens separados f.º tal
pagamento.

Nestes termos.

Bm a V.ª seja ouvid. defun-
eg. ouvid. e D. Curador

Gualdo Apthor sobre
a pratica, seja o autor
sellado e preparado para
subir a julgamento, de
9 E. P. M.

Autentico  Junho de 1882

Manoel José de Oliveira

Permitem como procurador de honorarios
juizes, Arthur e Archiano

Sendo Francisco
Maria Adelaide de Oliveira
Maria Amalia L. Oliveira

Vista ao ^{Por} Leornado
Geral de Arphais

Aos sete dias do mes de Junho
de mil oito Centos e oitenta e
dois n. esta Cidade de Outeiro
em meu Cartorio faço estes autos
Com vista ao ^{Por} Leornado
Leornado Geral de Arphais De
que se lavrou este termo Em
Joze De ^{Arphais} ^{Leornado}
Exercendo o cargo de ^{Leornado}

Vista

Neste termo a objecto de as partilhas,
por me parecer estarem conformes as
igualdade recommendada pelo
Lei. Outeiro, 8 de Junho de 1882
O Leornado Geral
Joze De ^{Arphais} ^{Leornado}

Data

Aos nove dias do mes de Junho de mil
oito Centos e oitenta e dois n. esta Ci-
dade do Outeiro em meu Cartorio
por parte do Outeiro Leornado Ge-
rador Geral de Arphais me foram
entregues estes autos Com sua en-
posta em frente De que se lavrou

se lavrou este termo em Juiz de
Miguel de Santos e escreveu
que se lavrou

Conclusão

Por este dia do mês de Junho
de mil e oitocentos e oitenta e
dois nesta Cidade do Rio de
Janeiro em meu cartório faço as
seguintes conclusões e refiro
de expensas, primeiro sup
plante em exercício Major
Affonso 1º Albuquerque
que é Mestre Doque
Lavrou este termo em Juiz de
Miguel de Santos e escreveu
que se lavrou

Data e

Logo me foram entregues exten
das sem despacho por me decla
rar o meu primeiro supple
te para a vara honrei
mos de Corrente ao Juiz de
primeiro suplente Thome Thom
d'Araújo Do que Lavrou este
termo em Juiz de Miguel de San
tos e escreveu a seguinte

Laudação

Por treze dias do mês de
Junho de mil oito centos e
oitenta e dois em meu car-
torio fago estes autos comen-
çar ao Juiz de Aguiar ter-
ceiro suppleente em exerci-
cio Thome Wachhausen
De que lavrei este Termo
Em Juiz de Miranda e Santo
Exericio que o escrevi

Está

Leitor e Juizador, outa-
a conclusão do D.^o Juiz
de Direito.

Pettero, 14 de Junho 1882.

Thome Wachhausen

Data

Por quatorze dias do mês de Junho
de mil oito centos e oitenta e dois em
ta Cidade do Petterro em meu Car-
torio por parte do Juiz de Aguiar

Orphan Perceis Supplente em exer-
cicio Andre Windhamer me fôrão
entregues cto autos com um dupa-
do retro do que se lavrou este ter-
mo Eu Juiz de M. e C. de San-
tos Exorçido que subscrevi

Eu

As presentes autos pa-
gão sellos de 42 folhas
até esta que importam
na quantia de R\$ 8,800

Escrevi



Por quinze dias do max de
junho de mil oitocentos e oit-
enta e duas m. Nesta lida-
da de Destino em um car-
tório fôrão estes autos conclusos
ao M. e C. de Santos para de Direito
da Cam. de M. e C. de Santos

Edyio Pereira Mantegano
 Do que souei este termo em
 José de Miranda e Santos, Coe-
 reo que a escrevi

Em 15 de Junho de 1882



da parte
 Miranda e Santos

Costa com a definitiva 5% em 20%

Reformou a partilha, q. não pôde ser ho-
 mologada pelos seguintes fundamentos:
 Consta destes autos, que a herdina co-
 sada D. Maria Isabel d'Oliveira Per.
 recebeu a herança Maria a título de dote,
 ou adiantamento de legitima, e não
 prestou juramento de conferir esse
 bem, embora a allegação do inven-
 tariantes pareça dever supprir a col-
 lação, q. é obrigatória, para o effeito
 de ser a metade da respectiva avaliação
 computada no presente inventario, se
 a doação foi feita por ambos os con-
 juges, ou conferir se no todo p. mor-
 te do conjugue doador, se foi feita por
 um só, o q. se declarará no termo de

colação. (Ord. liv. 4.^o tit. 77 p.^o) É uma
obrigação de todos os descendentes donatários, im-
posta pela lei, e que portanto não depen-
de de alguma declaração por parte do as-
cendente doador (Consol. das Leis Civis
2.^a ed. nota 4 sob 1206). Não são per-
mittidas reposições em numerario, que
importem augmento do acervo com quan-
tia imaginaria, devendo ellas constar
de quantias minimas p.^a melhor ar-
ranjo da partilha, na impossibili-
dade de accomodar os interessados em um
mesmo bem, e nunca da maneira constante
de fls. 32, uma vez q.^a ha bens, com que
preencher a quantia ali mencionada, e
do mesmo modo a fls. 35 tornando o in-
ventariante divisor a seus herdeiros.
Por mais de uma vez já tenho advertido
ao ^{em}scr.^o p.^a laorar auto de inventario e ju-
ramento, em vez de termo de juramento e de-
claração, que é mais economico ás partes.
O titulo de herdeiros não devia ser feito por
termo, q.^a envolve custas individas, bastan-
do, que sob a expressão titulo de herdei-
ros se escreva os seus nomes d'estes. O ter

Assos de juntada não precisas de cabeça
lhas extensas como a' flos. 4 v., porqum si
servem de tomar papel e algumas ve-
zes dar lugar a augmento de sullos. O escr.
não tinha q. citar a menor D. Maria
da Conceição, por ter esta menos de 12
annos. Falta a certidão do escr. em
como de ordem vocal do juiz notificaou
os avaliadores a' flos. 8 v. Consta da cer-
tidão de flos. 7, q. o escr. citou os interes-
sados para o dia 27 de abril, sem q. o
juiz preparador por desfructo algum
houvesse marcado esse dia, ou mandado
marcar por elle escripto. Por mais
de uma vez já condemnui a prope de se
fazerem avaliações extrajudicialmente, co-
mo a' flos. 10, estabelecendo, que tais ava-
liações sejam feitas na presença do juiz
e a' proporeção que se forem descrevendo
os bens, a' começar pelos moveis, depois
os semoventos e por ultimos os de raiz,
dividas activas e passivas, que o escr.
irá escrevendo. A juntada de flos.
20 devia ter sido lavrada no verso de
flos. 19, passando-se para o fim



das autas a folha em branco, que está de
permeio. Faltam o termo de alimpreção de
partilhas em seguida ao de murramento,
para que possam os interessados re-
querer verbalmente tudo ^{do} q. fosse a' bem
de seu direito e fazer quaisquer declara-
ções acerca da descrição e avaliação, sem
mais despacho para isto, que importa
aumento de custas com citações, como
as de fls. 24, ^{do} q. cumpria ao escrivão
abrir no cartorio termos de vista aos
que ali apparecessem, e nunca fa-
zer termo de declarações como a fls. 24v.
Oportunamente serão glosadas as
custas indevidas, que ficam aponta-
das, devendo se proceder á reforma
das partilhas, independentemente
de novas custas com a dita refor-
ma. Desterro, 19 de Junho de 1882.

Filipeberto Montenegro.

Nota

Por desmembrar chás do mór de Junho
de mil oit'o cento e oitenta e oit'o
com nome cartorio por par

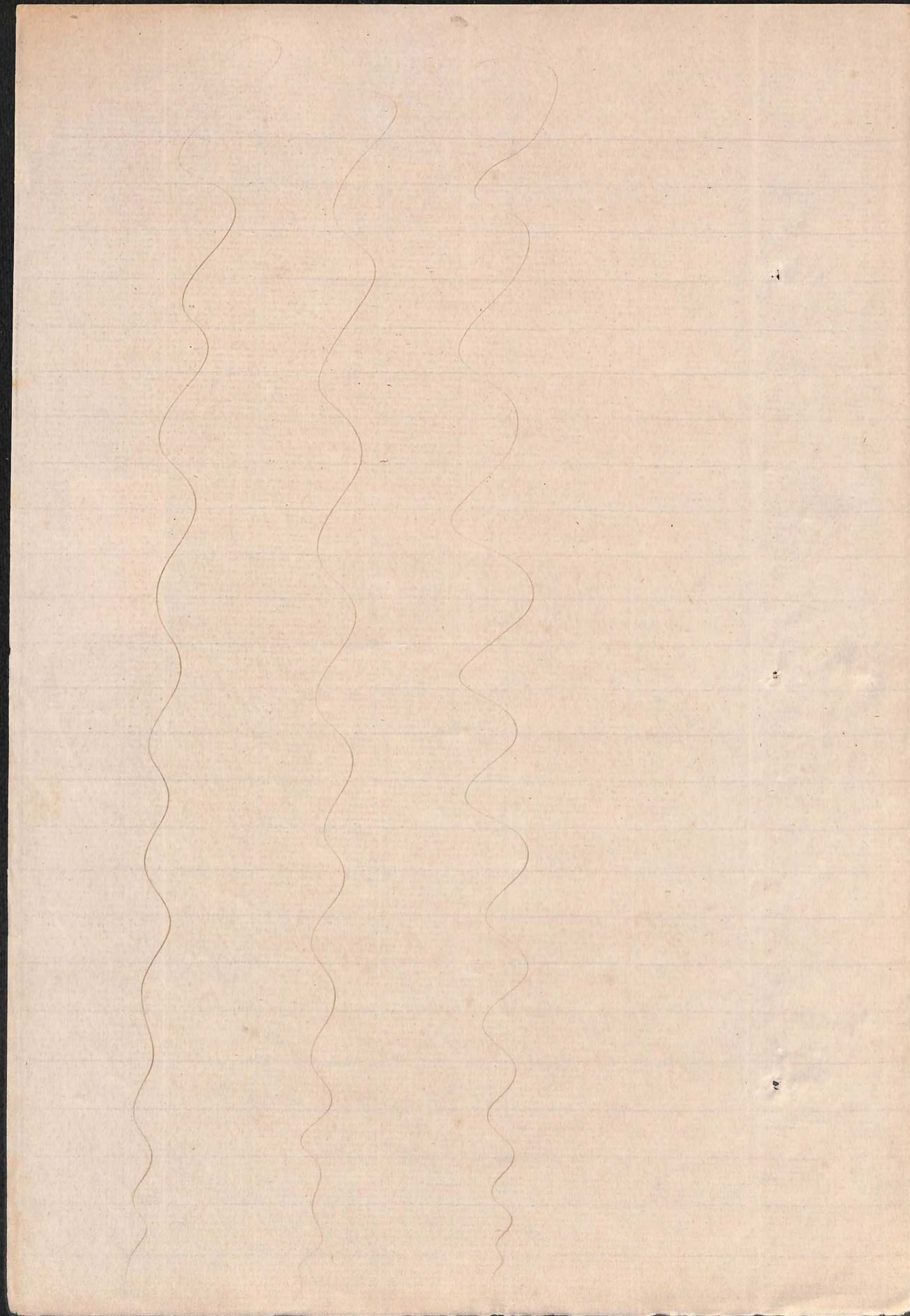
por parte do Anticipo Juri de ⁵⁸
Aviso inteiro de Sumarões
D.º Filiberto Espino Pereira

Mantendo-me fora sobre
estes autos com sua sen-
tença vossa. Porque souvi
este termo em face de Juri
D.º Santos e o mesmo a

Juntada da petição da
Sua Ex.ª



As vinte e seis dias do mes
de Junho de mil e oitenta e
oito e duas em novo car-
terio. Logo juntada a este
autos a petição de vossa
Ex.ª e que as chaves se
segue. Porque souvi este
termo em face de Juri
D.º Santos e o mesmo a
o mesmo



Alfons J. J. de Pinto

59

Digão & Herdeira e o D. Curador Geral.

Desterro, 23 de Junho de 1882.

Felisberto Montenegro.

Nos autos, ventrão me conclusos.

Desterro, 26 de Junho de 1882.

Felisberto Montenegro.

Pelo Manoel José de Oliveira Inventor
do seu extinto casal que tendo sciencia
do despacho de V. S. mandando reformar
a partilha, por entender que a escrava
Mecaria dada pelo Supp. a sua filha
Maria Isabel casada com Leão Fran-
cisco a 6 de Junho de 1876, e fora em dote
de casamento, quando não foi, e para
zão vem o Supp. com o devido respeito,
requerer a V. S. a reforma dessa decisão,
porquanto aquella escrava foi pelo Sup-
p. dada a sua filha em 25 de Dezembro
de 1874, por ella não ter, n'essa occasião,
quem a suavis, mandando o Supp. fgr
a anotação na matrícula especial em
nome de seu genro, a fim de pagar a taxa
anual, e mais tarde, em Julho de 1881,
dó thegumissas para vendela, por
não servir á contento; razão esta pela
qual entrar o valor da Refrãda em
va para o Inventario e cabe no paga-
mento da legitima d'aquelle herdeiro
reponde a Exccante, para não prejudicar
a de seus herdeiros. O Supp. não pos-
se a scriptura de dote a sua filha, sendo que
no seu proceder não interveio a curatela



Miranda Lemos

seu finada mulher, e quanto mais havia
devido para a sociedade sua filha trazer
a colação e sua escrava e sua, para a
igualdade da herança de todos os herdeiros,
seu lha lançada por inteiro em sua le-
gitima, com o que se conformou seu ma-
rid na qualidade de cabeça de casal, como
consta da petição ap. 53 de Inventário.

O Suppl. que é o Tutor nato de seus
filhos menores orphãos e quem os está
criando e educando, como Pai, para não
debaratar os bens moveis de esse de-
muito e de quem se servem os seus filhos,
pela os em pagamento de sua meação
e p. a dívida passiva (e pretendem remita)
e responde a expediente aos menores seus fi-
lhos e obriga a pagar prontualmente a todos
logo que entram na posse de sua herança
materna, visto que conforme a Ord. Lei
1. tit 88 §. 6.º e o Suppl. o legítimo admi-
nistrador da herança de seus filhos em
quanto menores.

Trata d'estas Razões, Carpendo o Suppl.
na imparcialidade a l. e visto serem
todos os herdeiros maior e menores pubes,
bem como o 1.º Casa de Igual puto imper-

impretores, em conformidade com a partilha
feita.

O at. S.º deign mandar jun-
tar esta acta, autos e subim-
de novo a' conclusao, sellada,
a folhas avulsas, para ho-
mologar a dita partilha q.
na ella feita a contento de
todas as interessadas na he-
rancia e com igualdade de di-
uit, do q.
J. M. C. C.

Acto 234, Junho de 1882.



M. M. C. C. de Oliveira

Assessor J. M. C. de Direito

Com a ajuda de minha mulher, tenho a
declarar que me conformo com o allegado por
meu sogro, e estou de inteira conformidade
com a partilha de modo pelo qual foi feita,
por ser de direito. (Pertuso, 26 de Junho de 1882)

Santos Francisco Pereira

Parece-me que prevalecem as allegações do supp.
à quem sua petição deve ser deferida, sem ope-
ra não reformar-se as portellas, que estão
conforme ao direito. Part. m, 25 de jan. ho de
1882.

O Commandante
Guaymín Supl. de herencia

Conclusão

As vinte e sete dias do mes de
Junho de mil oitocentos e oitenta
e duas nesta Cidade do Rio
de Janeiro, meo cartorio fuço esta em
tas conclusões do Meritissimo
Juiz do Circulo interior da Com-
marca do Felizberto Elias Pe-
reira Montenegro. Da qual
saíra este termo em José de
Albuquerque e Santos, herencia
que a herencia.

Acto

Vistos estes autos, &.

Attendendo a formal declaração do
inventariante em sua petição de fls.
57, q. afirma não ter conferido este, nem



D. 10/10/18

um feito adiutorio de legítima é a sua
filha casada com Severo Francisco Pinheiro;
Attendendo, que semelhante declara-
ção é confirmada por este interessado,
conforme vê-se de sua rasfatura é
gl. 60;

Attendendo, parecer do D. Curador
Geral, que opina pela homologa-
ção das partilhas de gl. 27 us-
que 51.

Julgo as por sentença e mandos
de cumprimento, guardem e obser-
vem tão exactamente, como nellas
se contém, pague as custas pro-
rata. Fiquem, fiorem, adverti-
dos os partidores quanto ao app-
teto de reproposições, que estas só
têm lugar, quando for absolutam-
te impossível evitar as, devendo
mesmo assim consistir em quan-
tias pequenas ou graciosas no in-
tuito de arredar a compressão en-
tre dois ou mais herdeiros rela-
tivamente á certo e determinado bem
ou objecto indivisível; nunca por

formando a quinta superior a qua-
ta hereditaria, sem a menor conveniencia,
de modo q. o herdeiro assim aquinhoadado passa
a ser devedor a outro no mesmo inventa-
rio, em que alijs e mister a solucão das
compromissas porventura existentes.
Assim pois, si a meiação do inventa-
riante era de 5.2248905, que foi dedu-
zida do monte mór depois de satisfe-
itas as dividas passivas, não havia ne-
cessidade de augmentar se lhe dita
meiação com bens no valor de 4538085,
para se lhe carregar, como carregou
em repozição aos seus herdeiros, devem-
do se distribuir entre estes os bens,
cujo valor deu lugar a tal excess.
Do mesmo modo quanto ao pagam^{to}.
das dividas passivas; pois que, ha-
vendo bens, com q. solvel os no inven-
tario, preencheo se a quinta da her-
deira D. Maria Trabel com a escrava
Maria, ficando esta para refôr o ex-
cesso de 1258008 aos credores do in-
ventario e isto sem individuação, q.
a melhor partilha seria dar se lhe



André Perle Strauss

Lat.

Chego na data se souber por
prazo do juiz de arpoação du

supplente me foram entregues
estes autos com seu despa-
cho neto. Do que haavi
este termo. Eu José de Si-
lveira e Santos Escrevao
que o escrevi

Carteço que notifiquei
a todos os interessados
no presente inventario
e por lavada fidal de
aplicação, bem como os par-
te d'elles, João Narciso,
e José Joaquim de Sousa
Angelo que ficaram por
autas das sentenças e des-
pacho neto. Do que
saufi de termo 12 de
julho de 1882

O Escrevao

João de Silveira e Santos

